



## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Aparecida Gugel, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 234000-22.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVO SANTESSO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MARIO ELIAS LAUD, Advogado: Alexandre Oliveira Maciel, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE PESSOAS - COOPERPOLI, Advogado: Francisco Lúcio França, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA E OUTROS, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO - CONSTRUCOOP E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 196000-28.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDNEY DA COSTA LIMA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): FOX SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Andréa Melo Rodrigues, Agravado(s): LUCIANA RIBEIRO LEITE, Agravado(s): FRANKLIN DELANO MAGALHÃES LEITE, Advogada: Virginia Lima Freitas de Oliveira, Advogada: Meriane do Nascimento Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 15000-11.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO FRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA da SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118700-07.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Juan Uriel Martinez Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139900-27.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): WALTER BOTELHO DA SILVA FILHO, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 235700-60.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISER GONÇALVES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 71000-79.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B.V. FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): DILMAR FERRAZ TAVARES, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Larissa Raya Frota, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 104700-84.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): WANILDA DE SOUZA MENDES, Advogada: Kamilla Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal de origem.; **Processo: AIRR - 129800-37.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): PATRICIA CHAVES DA SILVA NEVES, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONFAZ - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Advogado: Tatiana da Costa Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 147600-71.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CLÁUDIO ALBERTO HERMES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1314-63.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1638-59.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): SELMA HELENA DA SILVA DIAS, Advogado: Devanir Rodrigues de Paula, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2605-21.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): NORMA APARECIDA GARANI DA SILVA, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 391-04.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª



REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): DURATEX FLORESTAL LTDA, Advogado: Fabiana de Souza Dias, Advogada: Cynthia Ferragi Hungria Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 666-43.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JUDIT HOPPE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1372-14.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ALBINO VAZ TORMA, Advogado: Larissa Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1472-42.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Ricardo Guimarães, Agravado(s): GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2770-52.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Flavio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2788-48.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogada: Graciela Rodrigues Pereira, Agravante(s): EDITORA BRASIL 21 LTDA., Advogado: Graciela Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOSÉ RUIZ WATZECK, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10074-86.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): VALÉRIA CRISTIANE CORDEIRO JARDIM, Advogado: Maria Odete Schillreff, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 179-91.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): HERMÓGENES DOS SANTOS COELHO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 232-22.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): JONI DELMAR DA SILVA QUINTANILHA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 459-71.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOGÍSTICA FLUMINENSE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Fernanda Polidoro Zonkowski, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Shaula M. Leão de Carvalho Marques, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco,



Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 723-66.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): ARNALDO RAMOS PEREIRA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 931-85.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CGMB SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 959-92.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1042-10.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA DE ARARAQUARA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA ARARAQUARA, Advogada: Joice Zacarias, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1245-81.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): AFRÂNIO MARQUES CORRÊA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1357-84.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Rafael Campos Pereira, Agravado(s): LUCIANA SANT'ANNA PALMA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1393-36.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): LUCIANO COSTA BARROS DA SILVA, Advogada: Jackline Martins Larchert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1429-90.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANUEL EUSTAQUIO DE BARROS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Patricia de Almeida Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE



DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Carolina Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1478-64.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDILENE VIEIRA BENTO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1636-04.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALBERTO DE SOUZA LIMA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2230-42.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): DAIANE ANTUNES DE LIMA, Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): M & F CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Gislane Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27-40.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RHODES 118 ARTIGOS PARA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): JOSENILTON CANTANHEDE RÊGO, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 142-59.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 205-82.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOTÉIS EVEREST S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): KOGI SALDANHA NAGATA, Advogada: Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 233-74.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FABRÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Giuliano José Gírio Milani, Agravante(s) e Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Advogada: Noemia Barioni Kherlakian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante.; **Processo: AIRR - 246-73.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARIA CECÍLIA BUTTENBENDER, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 563-93.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAMUEL DE ABREU DOS REIS, Advogado:



Sérgio Bartilotti Anselmo, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 725-72.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): TONI ROGER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Waldemar Blacher, Agravado(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 995-72.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): LUIZ CARLOS VELHO SEVERO, Advogado: Rodrigo Baptista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1095-62.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): VALERIA CASTELO BRANCO WADOVSKI, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1139-47.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MATHEUS BORGES CABRAL, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1235-32.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): SILMARCIO JEAN SOBREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1290-48.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEREZINHA SANDRA TOFFOLI BARBOSA, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Henrique Carneiro Fontenele, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1549-66.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro Graber, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): NAZARI ANTÔNIA FERREIRA RAMALHO, Advogado: Felipe Guths, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1895-05.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO GONCALVES ANASTACIO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2025-10.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARL MAX BARBOSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2080-22.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): HELOISA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2219-48.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELLEN CRISTINA ALVES DE MELO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2324-91.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): EMERSON CAMPOS GONÇALVES, Advogado: Raphael Ricardo de Albuquerque Falcão, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2424-96.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): JOAQUIM DE OLIVEIRA EVANGELISTA, Advogado: Barbara Nunes Bizzo, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2618-38.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA IRMÃO, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2989-35.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3265-19.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDGAR GOI DOS REIS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3279-14.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MAURO CESAR VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Ana Carolina Sobral Dermendjian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10130-56.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): DIRCEU DOS SANTOS, Advogada: Ana Claudia de Souza, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10330-61.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA DE JESUS SOUZA, Advogado: Flávio Renato Leite Farah, Agravado(s): APSA - ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11120-11.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARIA AMÉLIA TAVARES DE MELLO MAGALHÃES ABREU, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): ACTIVA TELEMÁTICA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONSULTORIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12893-80.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): FRANCISCO CIRINO DA FONSECA, Advogado: Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20172-98.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA DA COSTA VIANA, Advogado: Rafael Romeu Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20943-34.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): MARTA REGINA PICCOLLI, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000875-92.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001683-14.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBI CRISTAL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Agravado(s): MARIANO DE SOUZA, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): TEPERMAN DESIGN COMERCIO DE MOVEIS E REPRESENTACOES LTDA., Agravado(s): MOVEIS TEPERMAN LTDA., Agravado(s): TEPERMAN PROJETOS, COMERCIO E INSTALACOES DE MOVEIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003176-91.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDEVALDO EULINO CELESTINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras em repouso semanal", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo.;

**Processo: AIRR - 135-19.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Juliano de Angelis, Agravante (s) e Agravado (s): CESAR AUGUSTO XAVIER ACOSTA, Advogado: Alexandre Jaenisch Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da "UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

**Processo: AIRR - 136-65.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): ANNY TAMILLE FERRETI OLIVEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 237-87.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ricardo Francisco Escanhoela, Advogado: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Agravado(s): ANDRÉ APARECIDO FERREIRA, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 583-81.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): LÍLIA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Antônio Carlos Dantas Góes Monteiro, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogada: Marilane Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 631-32.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICHARD FABIANO DE MATOS, Advogado: Eurípedes Franco Bueno, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 739-39.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeira Filho, Agravado(s): JÉSSICA SOARES SANTOS, Advogado: Caio Castro Xavier Neves, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

**Processo: AIRR - 829-05.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLÁUDIO JOCENIR WERLE JUNIOR, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 834-41.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WANDERLEI ARLINDO MOREIRA, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 1029-26.2014.5.05.0036 da 5a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Agravado(s): SÔNIA MARIA SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1116-73.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): IRIS DE LIMA FERREIRA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Deborah Abbud João, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1129-48.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO KRYGSMAN BRAZ, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Daniel Onofre Silva, Agravado(s): T.F. SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Ricardo Ribeiro Melro, Advogado: Anselmo Tabosa Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1176-93.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VITORIO PALMEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1325-65.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): JOSÉ AILTON MARTINS, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1446-18.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOLICIO DAMIÃO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Zilan da Costa e Silva Moura, Advogado: Carlos Roberto Oliveira da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1446-51.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): ALON ELVIS BIANEK, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1548-64.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): FABIANA PEREIRA, Advogado: Ana Paula Bartolozzi Gagnano Fernandes, Agravado(s): IDORT - INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Advogada: Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1550-27.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s):



FRANCISCA MARIA LIMA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1586-29.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): JOAQUIM PIO RAMOS JUNIOR, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1689-41.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FILIPE ANDRÉ ANDRADE DO CARMO, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Carneiro, Agravado(s): MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Richard Abecassis, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Advogado: Sara Débora de Freitas Ribeiro Pileggi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1721-55.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉLIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Agravado(s): HIGISERVICE - MERCANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1886-02.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CCIC DO BRASIL INSPECTIONS CERTIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Sidney Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): RICARDO MENEZES MARTINS, Advogado: Luiz Conrado Moura Ramires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2004-74.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): APARECIDA DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2193-75.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZETE MIGUEL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INTERVALOS INTERJORNADAS E INTERSEMANAL. 35 HORAS. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2198-23.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO STRICKER, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): FARMÁCIA TJ LTDA. - ME, Agravado(s): FARMÁCIA MOREIRA FARMA LTDA., Advogado: Marciano Cruz da Silva, Agravado(s): DROGARIAS FARMAGNUS LTDA., Advogado: Fernando Roberto Telini Franco de Paula, Agravado(s): GILBERTO ROGRIGUES MEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2399-66.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDA MARIA ALMEIDA COSTA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2987-81.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARILIZA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Raul Silva Carneiro, Agravante(s) e Agravado(s):



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procuradora: Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 10240-83.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): CARLOS GALVÃO DA SILVA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Agravado(s): RG DE FARIA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Cunha Rodvalho, Agravado(s): RGF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Luís Gustavo de Carvalho Brazil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10268-61.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BARBARA SOUZA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): MEDISE MEDICINA DIAGNOSTICO E SERVICOS S.A, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10348-70.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): RONALDO OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10405-28.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA JOSE ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Flávia Pena Gambini, Agravado(s): LUCKYSTON RESTAURANTES LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10406-56.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ROSÂNGELA DE CASTRO MARQUES, Advogado: Roberto Carlos Batista, Agravado(s): BRASFORCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: Leandro Eduardo Capalbo Coca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10741-74.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL LTDA., Advogada: Sônia Sueli da Silva, Agravado(s): ADILSON PUPO ADORNO, Advogado: Ademar Garuli Júnior, Agravado(s): COMÉRCIO DE CARNES FRIGO RAFAELA LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Henrique Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10824-76.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: Michele Maldonado de Holanda, Agravado(s): DÉLIO JORGE CUNHA, Advogado: Mizael Nunes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11030-86.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANESSA MEIRELES DA SILVA, Advogada: Denise Santos Jales da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11061-69.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDVALDO ALVES BARBOSA, Advogado: Robson Luiz Fraga Salgado,



Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11162-51.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MICHAEL SILVA VERGARA, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): V PAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11212-22.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA., Advogado: Barbara Ferrari Vieira Dourado, Advogado: Vanessa Mello da Silva, Agravado(s): CARLOS VITOR GOMES DA SILVA, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11248-75.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): ANDRE LUIS MARTINS CERVEIRA, Advogado: Hugo Goldemberg, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11361-26.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EQUIPLEVE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): BRUNO TELES DA CRUZ, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11375-43.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ARG - CIVILPORT - PORTO SUDESTE, Advogado: Anna Carolina Brant Andrade, Agravado(s): JORGE LUIZ SCHETTINI, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11405-66.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TK LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Picolo Fusaro, Agravado(s): EDILENE CAMOLESI, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11774-25.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): VIVIANE CORRÊA DA SILVA, Advogado: Gustavo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogada: Laura Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11894-80.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12016-10.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ELIABES FRANCISCO DAS CHAGAS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 12248-51.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Letícia Barletta Santoro, Agravado(s): DANIEL SCIOLLA, Advogado: Rosemeire Elisário Marque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12873-13.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACIR PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Danilo Trevisi Bussadori, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16348-30.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): WEBISSON FREIRE NUNES, Advogada: Maria José Santos Santana, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16668-41.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): MACÍMA ANDRÉIA PEREIRA, Advogada: Thamires Martins Vieira, Advogada: Ednalva Souza Coelho, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18004-22.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): ANA CAROLINA COELHO SILVA, Advogado: Luciana Arantes Teixeira, Agravado(s): RESULT - GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20061-28.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s): LENISE MACHADO PINTO, Advogado: Roberto Siqueira Guedes, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20583-82.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Advogado: Leandro Pinto de Azevedo, Agravado(s): NILCO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20584-38.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MEMPHIS S.A. - INDUSTRIAL, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): SANDRA BEATRIZ BRITZKE, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20998-44.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Agravado(s): IVONE MARLENE KOPP, Advogado: Celito Christofoli, Advogado: Lucas Vieira Cristofoli, Advogado: Lessani Ganguilhet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21163-55.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO



TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., Advogado: Eduardo Brito Travi, Advogado: Marcelo Assis Schneider, Advogado: Alceu de Mello Machado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21337-97.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CLEITOM BRUM GONÇALVES, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21349-96.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODENIR GUTERRES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 82731-19.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130026-71.2014.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ELIEDSON OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Ivonildo Ferreira Monteiro Júnior, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000322-08.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HENRIQUE CORREIA DE SOUZA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000530-31.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS LABONDE DE LIMA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000562-36.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Marina Esteves Martins Nogueira Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001124-03.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO ALVES SILVA, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Agravado(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dráusio Aparecido



Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001374-95.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GERALDO CLOVES GIL SANTIAGO, Advogado: Marcelo Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001749-40.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): NICANOR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001851-44.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Christiano Sakamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24-21.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRIO CESAR BERALDI GASPAS, Advogado: Rosana Alves Ribeiro Lopes da Silva, Agravado(s): ADRIANA GALLINO FERNANDES GARCIA PENNA, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104-93.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RICARDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Virgínia Bernardo Faria Paiva, Agravado(s): KARINE APARECIDA FRAGA BARCELOS - ME, Advogada: Maria da Penha Silva Alves, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 144-20.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MANUEL DA SILVA, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 281-53.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCILEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rejane Mota, Advogado: Gabriel de Carvalho Pinto, Agravado(s): ELINQ - COOPERATIVA DE TRABALHO DE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL, Advogada: Aline Ferreira Moraes Silva, Advogado: Thiago Fiais Tavares, Advogado: Carlos Eduardo Behrmann Ratis Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 559-54.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): LUCINÉIA ALVES DE MELO, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 561-77.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): LAÍS VERDERAME LAGE, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 626-63.2015.5.02.0082 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante (s) e Agravado (s): SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): EVA NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: Lucila Tamielo, Advogado: Jean Eduardo Aguiar Cristina, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 632-80.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antônio Cação, Agravado(s): WALDEMAR FRANCO JÚNIOR, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 674-55.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): WAGNER DE SANTANA SOUZA, Advogada: Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Agravado(s): FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 691-12.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ROBERTO ELIAS RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 708-74.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): SEBASTIAO COELHO DE LIMA, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Antonio Mario de Abreu Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 736-11.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO CESAR SANTINI, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): AÇOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Angelica Borssato Lavall, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 832-51.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE JESUS CONCEIÇÃO, Advogado: Rapahel de Oliveira Lima, Agravado(s): FECLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 863-90.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): OLDEMAR COSME FREIRE, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 885-79.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSÁRIA CANTON GRISE, Advogado: André Correia da Silva, Agravado(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Leslie Mercedes Francisco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 919-17.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Érica Meireles Moreira de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 952-11.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IOBERTO JOSE DE CAMPOS, Advogado: Marcelo Paes, Advogado: Elisângela Soares, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 976-61.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): MARCELO COELHO MENDES, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leone Teixeira Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002-17.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): CÁSSIA GERALDI MONTENEGRO, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1168-68.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CONSÓRCIO EXPRESSO VLT BAIXADA SANTISTA II, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1226-42.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GÉZON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Antônia Martins da Silva, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REIS LTDA., Advogada: Elza Maria Botelho Bernades, Advogado: Carlos Henrique Fagundes Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1253-36.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): KELLY CRISTINA SARAIVA DA COSTA DE CARVALHO, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1268-04.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RILSTON RESTAURANTES LTDA., Advogada: Viviane



Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s) e Agravado(s): GEIZA FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Silvia de Almeida Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - devolução dos descontos", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1289-78.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): YUTAKA MIZUTANI, Advogado: Jorge dos Reis Ribeiro, Agravado(s): CAPES - CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE, EDUCACIONAL E SOCIAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1289-32.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JESSÉ CARVALHO BUENO, Advogado: Gilson Lisandro Schelbauer Júnior, Agravado(s): ELMECA ELETROMECANICA SULBRASILEIRA LTDA, Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Henrique Carneiro Fontenele, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1354-48.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DANIEL SILVA DA CRUZ, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1374-26.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DENISE JORDÃO ALVES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento formulado pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do(s) Agravante(s) - DENISE JORDÃO ALVES.; **Processo: AIRR - 1378-03.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARTEMP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Agravado(s): ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Lima Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1385-89.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LIDIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravante(s) e Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1407-87.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Ana Cristina de Araújo Borges, Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): DANIELA CALLEGARI CARNEIRO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1522-10.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMES ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcela Jareski Darella, Agravado(s): SHELTER AP TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio Reimann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1534-17.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago



Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS (MASSA FALIDA), Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): LÁZARO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1536-59.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): SIVANEIDE MARQUES LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1579-09.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. E OUTROS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): SANDRO DE CÁSSIO FERNANDES, Advogado: Ciro Augusto de Gênova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Pessoa, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1663-63.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAYARA ALVES LIMA, Advogado: Juliana Bezerra da Silva, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1670-21.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Larissa Ramos Pontoni, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): CLAUDINEI SAMPAIO, Advogado: Paulo Roberto Ferreira, Agravado(s): VILLA BELLAGIO PAISAGISMO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1671-78.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dirceu Benedito Menezes, Advogado: Mauro Czelusniak, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FLAYANE FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Marco Aurélio Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1704-97.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): ALTIPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Vinicius Vicentin Caccavali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1737-37.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVECAM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Augusto Martins Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA FRANCO GONÇALVES PREVIATO DO AMARAL, Advogado: Luiz Gustavo do Amaral, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S/A, Advogada: Jane Castanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1885-46.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s):



MARIANE CRISTINA DIAS NUNES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como Agravante BANCO FIBRA S/A; II- o desentranhamento dos instrumentos de procuração e substabelecimento, juntados sob o protocolo nº 44888/2019, bem como sua devolução ao advogado subscritor; III- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1899-91.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN- SP, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): CAMILA DELPHINO DE SOUZA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1905-17.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PERCIANO DE ANDRADE CHAVES, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravante (s) e Agravado (s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogado: Marília Gabriela de Fátima do Amaral Machado, Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1941-23.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA HELENA BARBOSA DAS NEVES, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1965-05.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCELO NADJARIAN ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): CENTRO PRÓ AUTISTA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS-CPA SOCIAL, Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1999-40.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): AÍLSON DA SILVA LIRA, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2088-23.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAMARA DE FARIAS CERVERA, Advogada: Santina Cristina Castelo Ferraresi, Advogado: Marcelo Castelo Ferraresi, Agravado(s): UNIÃO DE IDIOMAS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Antonio Breda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2113-93.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS CAMILO RODRIGUES E SILVA, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2153-80.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado:



Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Agravado(s): PAULO CESAR RIBEIRO CUPKA, Advogado: Franciele Maria Gemin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2320-05.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ARLETE MARTINS DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3066-20.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -INFRAERO, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Agravado(s): GUSTAVO DINIZ TRINDADE, Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3190-06.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): IANA COSTA DE ANDRADE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10001-76.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): DENIVAL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO PAVOTEC TRAIL, Advogado: Alexandre Vieira de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10007-04.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): ALESSANDRE ALVES NUNES, Advogado: Ruy Vicente de Paulo, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Henrique Rodrigues Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10016-69.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): RENATA MARIA JOSÉ SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Michele Aparecida Gomes Guimaraes, Advogado: Thiago Teixeira Pinto, Agravado(s): PRUDENTE REFEICOES LTDA, Advogada: Marise Costa Cabral Silva, Advogado: Alexandre Rocha Rimulo, Advogado: Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10049-38.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DE PAULA E SILVA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Igor Augusto Lopes Kobora, Agravado(s): JEAN ESPÍNDOLA DE CORDOVA, Advogado: Adrian Heidemann Zobot, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ENGEVIX - ISOLUX PARANAÍBA, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10186-38.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos,



Agravante(s) e Agravado(s): EURÍPEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10195-46.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE CARLOS DE JESUS GOULART, Advogada: Angélica Anido Lira, Agravado(s): MASSA FALIDA de M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10213-34.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUBER HAUSSMAN, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista solicitação do TRT de origem para efetivação de homologação de acordo, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10412-16.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): VALERIA APARECIDA BASTOS, Advogada: Geani Aparecida Ferreira Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10500-35.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MIRIAM DA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10598-23.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Sandro Régio Gomes dos Reis, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA XAVIER, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10892-96.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): JOHNNY FELIPE DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius de Sousa Brasileito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10897-36.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Luciana Silva Santana, Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): TATIANE ANDRADE DA FONSECA, Advogado: Luís Marcos Cubeiro Tarrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10910-24.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Graziella Faillace, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALESSANDRO DE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dante Leonardo Novais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10946-29.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): MARIA NEUZA DE JESUS ALVES, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10987-31.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REINALDO PAIVA DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11001-06.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MARCELINO APARECIDO ALEIXO, Advogado: Rodrigo Passuello Sandri, Agravado(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11010-72.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ANA PAULA MIRANDA PEREIRA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11054-06.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): JAIR EDUARDO ANDRADE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravado(s): RGF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11086-53.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAMON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Delanes Franca Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11115-43.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): JOSÉ ROBÉRIO DE SOUSA SABINO, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11175-27.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): DIEGO DE JESUS CAMPOS, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HILUB PRODUTOS DE LUBRIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO LTDA., Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11198-19.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Evangelista, Agravado(s): IRANILDA PEREIRA MARCELINO, Advogado: Luciano Francisco Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 11281-46.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ JOÃO ARAÚJO MELO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11289-40.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE SANTOS SOUSA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CORNING COMUNICACOES OPTICAS S.A., Advogada: Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11292-52.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENTERPRISE LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: André Lemos Papini, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA SANTOS, Advogada: Eliane Antunes Queiroz Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11299-56.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO RIBEIRO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11299-75.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Caetano Diógenes Araújo Ferreira Pugas, Agravado(s): COSERVI - COOPERATIVA DE SERVIÇOS, Agravado(s): COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DOS POLICIAIS FEDERAIS, SERVIDORES PÚBLICOS E TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA DO BRASIL - FEDERAL INCORPORADORA, Advogado: Jefferson Vinicius Ferrari Becker, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11329-63.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALVATORE SANDRO LANZETTA, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Advogada: Virgínia Aparecida Curvelano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11353-42.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO MOURA LIMA JÚNIOR, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11365-42.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUANA RANGEL SIMÕES ROSA, Advogado: Rafael de Oliveira Queiroz, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Adriano Fernandes do Nascimento, Advogado: Herbert Gomes, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11378-83.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): FLÁVIO LIMA DA SILVA, Advogado:



Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11397-45.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Sergio Fernando de Mello Joviniano Goncalves, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Agravado(s): BRUNO PEREIRA DOURADO, Advogado: Lúcio Flávio Batista Devechi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11444-60.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO SILVA FRANÇA, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11470-24.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA JUNYOR, Advogado: Antônio Cardoso da Silva, Agravado(s): COOPERUNIÃO 2002 - COOPERATIVA DOS MANUSEADORES DE CARGAS EM CAMPOS ELÍSEOS LTDA., Advogado: Rogério Santanna Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11505-40.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): EVANDRO CARLOS DOS REIS, Advogado: Filipe Augusto Queiroz Liparini, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Andressa Maria Risso Benfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11521-42.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ENALDO MOTA ALEXANDRE, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11524-62.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SST GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): CAIO FERNANDO DAS CHAGAS DA SILVA MARTINE, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - DAAE, Advogado: Mario Augusto Viviane Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11545-62.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Agravado(s): SONIA MELO BARCELOS, Advogado: Gustavo Dose Ribeiro, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Aparecida Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11546-18.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALDEIR FÉLIX XAVIER, Advogada: Ana Carolina Brandão Santos Mendes de Sá Pinto, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes



Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11680-55.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILSON ROBERTO CARNEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11719-51.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UANDERSON FERREIRA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Monique Sheila Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11720-72.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NINA BARI, Advogado: Ferdinando Ribeiro Nobre, Agravado(s): CENTRAL DE OPORTUNIDADES, Advogado: Bruno Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11758-97.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARISA BRUFATO FERRAZ CAPUZZO JABALI, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nayara Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11784-79.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA COSTA AVELAR, Advogada: Viviane Baptista Lima de Sá Menezes, Agravado(s): MAX AGP COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Wellington de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11784-07.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECHBIZ INFORMATICA LTDA, Advogado: Rafael de Oliveira Queiroz, Agravado(s): ADRIANA CARVALHO PEIXOTO DA COSTA, Advogada: Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11799-71.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Juliana Lívia Antunes da Rocha, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Igor Sekeff, Agravado(s): FRANCIS DAYAN SILVA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11858-65.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAMIAO DOS SANTOS ABREU, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11879-23.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): GABRIELLE CRISTIANE DIAS VIANA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11882-12.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA.,



Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): TIAGO DUTRA BRANDÃO, Advogado: Ayrê Azevedo Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11908-48.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): RONALDO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Rachel Cordeiro da Silva Pereira, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11909-71.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): JOCIANE DE PAULA LUIZ, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): RÓTULO EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Araçari Batista de Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11942-56.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAYARA JENYFER PEREIRA BARBOSA, Advogado: Rosyenne Carvalho de Paiva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TRABALHADOR - ABRADECONT., Advogada: Sonia Maria Mazza Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12044-03.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOVIDROS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Agravado(s): ZAILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Lourival De Castro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12099-37.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): LEONARDO ALVIM SILVA MACHADO, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Leiliane Guimaraes de Sant Ana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12193-85.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): MARILEIA MARIANO BOTELHO, Advogado: Marcelo de Almeida Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12361-87.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUPPAN DA SILVA HERMENEGILDO, Advogada: Naira Regina Molina da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12383-34.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): VIVIANE DA CONCEICAO CARVALHO ROSA, Advogado: César de Castilho, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12553-20.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): ELISANGELA RAMOS GOMES, Advogado: Marcelo de Almeida Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12707-62.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Vanessa Cristina Freire, Agravado(s): MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12952-43.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO JOSE DE JESUS, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13192-96.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): JOSIMARA DE SOUZA BALBINO, Advogada: Debora Estefania Vieira Fucculli de Lira, Agravado(s): TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17012-73.2015.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ARNAILDO SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Agravado(s): COLTBRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: George Washington de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17158-53.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alíпия Póvoas Araújo, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA GOMES, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17516-36.2015.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): KARMELITA DA CONCEIÇÃO BAIMA, Advogada: Darci Costa Frazão, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Chiara Farias Carvalho Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17847-52.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO FREITAS DE



MELO, Advogado: Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Gustavo Henrique Chaves Messias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Márcio Antonio Cortez Barros Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20045-32.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLW ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): CAROLINE STURMER CORREA, Advogado: Ildefonso Carvalho Duarte, Agravado(s): HELMUT TESSMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Carlos Dahlem da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20534-14.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): ANAI TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Karina Pichsenmeister Palma, Agravado(s): MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional.; **Processo: AIRR - 20583-09.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES THOMAS LTDA., Advogado: Mauro Henke, Agravado(s): MACLIN MARGARETE DEMORI FARIAS, Advogada: Vanessa Zangalli Smaniotto, Advogada: Cristina Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20647-83.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BRUNA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20755-41.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): LIZANDRO AMÉRICO, Advogado: Fabiano André Voltz, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Giovanni Lemos Bina, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20865-68.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMPALA VEÍCULOS S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SÉRGIO BAPTISTA PERERA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20947-93.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Claudia Kreling Medeiros, Agravado(s): ARLETE DE LOURDES ESTANCOVICH GEISLER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20950-29.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): ANTONIO ADAIR DOS SANTOS, Advogado: Thiago Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21085-07.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Juliano de Andrade Salvá, Agravado(s): JOSÉ AIRTON BIRCK, Advogado: Michele Martins Stuart, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21126-37.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE DOS SANTOS BARCELOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): BREMEN IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LUBRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Luísa Silveira Graebin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21165-15.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Flávia Nunes Garcia, Agravado(s): SANDRA FABIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21198-14.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): BIBIANE PEREIRA FONTOURA, Advogado: Rogério dos Santos Quaresma, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21208-43.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): RODRIGO SILVA MOREIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21249-68.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): HENRIQUE GEORGE SILVESTRO, Advogada: Bruna Marin Rossato, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21348-62.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELA BEATRIZ VOLKWEIS ASTIAZARA, Advogado: Rogério Aime, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24216-94.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): RAMÃO EDVALDO MACIEL CORREA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000073-77.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000293-33.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): WENDEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): CÉLIA PALUDETTI VIVEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000295-81.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO DO AMPARO SANTOS, Advogada: Mônica Hoff dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000298-37.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ LUIS ALVES SILVA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 1000709-04.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAESBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Douglas Giovannini, Advogada: Magda Aparecida Piedade, Agravado(s): VALTER FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000863-88.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IDEMIA DO BRASIL - SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Natália Guimarães Viotti, Agravado(s): AUGUSTO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000991-44.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): HELIOMAR DOS SANTOS BRITO, Advogada: Iara Lopes Oliveira, Advogada: Valesca Cassiano Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001032-82.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSBEIRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cristiane Leandro de Novais, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DE PAULA, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001168-88.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO JUSSIVAN SANTANA DE ALENCAR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001397-45.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANIA BRITO CAIRES, Advogado: Pedro Miguel, Advogado: Heitor Miguel, Agravado(s): FUNDACAO CRIANCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: NATHALIA APARECIDA DE PAULA FAZAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001415-**



**72.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HÉLIO PILON SILVA JÚNIOR, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001591-74.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO HONDA S/A., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Robson Soares Pereira, Advogado: Cristian Alves Fernandes, Advogado: Rudy Tokue Muller, Advogado: Cristian Alves Fernandes, Agravado(s): LUCIANA CARMO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001738-11.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Fabiana Freua, Agravado(s): MAURICIORAFEL DOSSANTOS, Advogado: Flávio Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001895-59.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Agravado(s): ROBSON DA SILVA LEITE, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001930-69.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ROSICLER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcello Fabiano de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002060-47.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO FERREIRA MATEUS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogado: Paola Renata Pinheiro Failla, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002253-79.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMONE MACIEL BERNARDO LOURENÇO, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002576-87.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALGACIR AGUIRRE DE VASCONCELOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002593-47.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO DA SILVA PUPATO, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002658-21.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO FERREIRA MATTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL



LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002724-22.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): DIEGO ANTÔNIO SOBREIRA DE SOUZA, Advogado: Airton da Costa, Agravado(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002785-95.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIENE JOSÉ ALVES CIPRIANO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6-43.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MENDES VIEIRA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 85-80.2016.5.09.0670 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): EVELEM LUANA DA SILVA, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): JLL CORPORATE SOLUTIONS - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MUNUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (SUCESSOR VALEU PROMOTORA DE VENDA, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procuradora: Tháís Bazzaneze Furlaneto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 118-98.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SINASEMPU, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): LEILA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 142-54.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA AMÉLIA ARARUNA FORMIGA ARRUDA, Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Advogado: João José de Almeida Cruz, Agravado(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LEONARDO F. SILVA LTDA., Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 186-90.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): FERNANDO LUÍS BATISTA, Advogado: Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho, Agravado(s): M. C. J. - MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogado: Raul de Pontes Aguiar, Advogada: Maria Brendda Nayana Alves Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 197-12.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogada: Carla Elisângela



Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Aline Marques de Albuquerque, Advogado: Thales Etelvan Cabral Oliveira, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ISAIAS AMARO MONTEIRO, Advogado: Galdino Batista Bezerra Neto, Advogado: Richard Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 278-10.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO ORTIZ, Advogado: Jani de Menezes, Agravado(s): C2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Vanessa Przybisky, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 415-82.2016.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ JAILTON DOS SANTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Vieira Smith, Agravado(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL, AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Débora Soraya Nascimento Silva, Advogado: Luís Gustavo de Melo Sabino Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 452-07.2016.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉBORA GOULART SOARES, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 483-57.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTAIR PRADE, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 487-16.2016.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): MARIA VALDECI DA SILVA DE ECA, Advogada: Marjorie Rodrigues Costa, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 557-50.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALMOR DE AMARAL, Advogado: Leo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Antonio Carlos Marchiori, Agravado(s): MUNICIPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Advogado: Jean Fabio Vieira Tabora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 617-47.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Rafaela Maciel Ferreira, Agravado(s): DEVID SILVA BARBOSA, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Agravado(s): CONSTRUTORA PESSANKA LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 750-42.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDINALDO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): R. J. TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): R J INSTALAÇÃO E



MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 934-06.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): IZABELA CARNEIRO DE SOUZA, Advogada: Izabela Carneiro de Souza, Agravado(s): ABSOLUTA COMÉRCIO, SERVIÇOS & LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos Pacheco Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 943-51.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SANTANA, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Agravado(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 982-43.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA CHAVES, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRO, Advogado: Ademir Maçaneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 988-51.2016.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): IVANILDO FLOR DE MEDEIROS, Advogado: Rafael Alex da Silva Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1032-23.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORDAN CEZAR BARCELOS, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1043-30.2016.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): V A GNER TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ S.A - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1061-48.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Agravado(s): LAURO BATISTA LINS NETO, Advogado: Brunno Garcia de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1074-14.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ELIS REGINA BISPO DA SILVA, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1114-58.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Advogada: Fabiana Dudek Stefanés, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): PATRICIA CALADO DE OLIVEIRA, Advogada:



Claudete Inês Pelicioli, Advogada: Gabriela Pelicioli Baldaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1155-93.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELIOMARA NUNES TEIXEIRA, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1329-81.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO SIMÕES ALCÂNTARA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "DANO MORAL. VALOR" não reconhecer a transcendência. Por unanimidade, quanto ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REINTEGRAÇÃO", reconhecer a transcendência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1368-70.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR ALIEVI, Advogada: Mayelli Slongo, Agravado(s): RAMON LOPEZ KRACHINSKI, Advogado: Leonor Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1375-89.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ANTONIO LUIS DOS SANTOS, Advogado: Generval Francisco Amorim da Graça, Advogado: Rogério Pena Bento da Silva, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1387-32.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABÍOLA TATIANNNA BEZERRA AMORIM, Advogado: Nataniel Ferreira da Silva, Advogado: Caio César Silva Passos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno de Assis Bastos, Advogado: Marina Pereira Correia das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1504-21.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA FELIX FREITAS, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Marilda de Paula Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1561-14.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): ANTONIO EVILAZIO SOARES, Advogado: Carlos Eduardo Celedônio, Agravado(s): F. L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1569-31.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ARILTON PEREIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1650-13.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÁSSIO ESTANISLAU



VASCONCELOS LESSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1660-55.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEAN CARLOS DE SOUZA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Victor Dalazem, Advogado: Romolo Gascho de Souza, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1673-05.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA., Advogado: Viviane Chianca de Brito, Advogado: Patricia Machado Vieira de Almeida, Advogado: Alexandre Luiz Amorim Falaschi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD/DF, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Viviane Chianca de Brito, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1693-63.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Agravado(s): FERNANDO HUGO DE OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1706-25.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HÉLIO FAVRETTO, Advogado: Pierre Gazarini Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3098-94.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): DAGMAR TORRES DOS SANTOS DAMASCENO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10055-98.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITORIA DA UNIAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Antônio Fernando Drummond Brandão Júnior, Advogado: Antonio Fernando Drummond Brandao Junior, Agravado(s): TATIANE DE BASTOS LOBORUK, Advogado: Alexandre de Andrade Gomes, Advogado: Juliana Maria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10095-41.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): TAMARA MORAES DE LIMA, Advogado: CASSIO RUOCCO DE ARRUDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10141-06.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SILIRO VIEIRA RAMOS,



Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10180-03.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILVAN HENRIQUE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): GRAFFO PARANAENSE DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10185-17.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Patricia Correa de Lima, Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Leticia Alves Gomes, Agravado(s): JULIANA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10218-68.2016.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Vanclei Alves da Silva, Agravado(s): HAMILTON DOS REIS BARBOSA, Advogada: Dusreis Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10246-10.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JÚNIO VIRÍSSIMO DE SOUZA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10328-92.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EDUARDO ADÃO PEIXOTO, Advogado: Rannieri Cavalcanti Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10387-79.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZABELA MARCIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Francisco Henrique Carneiro Meireles, Agravado(s): NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Andrea Prado Bicalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10387-88.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROBSON SANTOS NARDINI, Advogada: Viviane Martins Parreira, Agravado(s): PARANAÍBA FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Flávia Ferreira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10411-96.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): WILIS GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: André Luís de Paula, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10442-58.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LAYS MENDES MALAQUIAS, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogada: Lillyan



Mayara Bie, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10473-67.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): JOSÉ GERALDO GOMES, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10495-57.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VENICIO HILARIO LACERDA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10497-48.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LEILA OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Adriano Passos de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10526-23.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): YARA CRISTINA CAZARINO DOS SANTOS, Advogado: Henrique César Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANJOANENSE DE PREVENÇÃO À AIDS - ASPA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10529-48.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ROBSON HELÁDIO DA SILVA, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10538-77.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Patrícia Ferreira Linhares, Agravado(s): ALEXANDRE DO CARMO DE SOUZA, Advogado: Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10653-29.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LORDSON NEVES MIRANDA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10723-65.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): MURILO SALLES GONÇALVES TORRES, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Raquel Leal Paixão Raso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10724-31.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CASSIA ALVES SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA. - ME, Advogado: Túlio Samarone de Vete Lima, Agravado(s): PAULO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Túlio Samarone de Vete Lima, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10737-21.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): SILMARA OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Pamela dos Anjos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10791-48.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): MARCELO CESAR RAIA, Advogada: Larissa Dota Zonaro, Agravado(s): SCOPUS SOLUÇÕES TI LTDA., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10831-34.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA SERVIÇOS MÉDICOS TREINAMENTO, PREVENÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., Advogado: Afonso Luiz Mendes Abritta, Agravado(s): ROGÉRIO PASCHOALINO LEANDRO, Advogado: Felipe Américo Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10842-45.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINCOLN EVANGELISTA CASTRO, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogada: Marianne Rabelo Costa, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): MAGNUS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11089-93.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Oliveira Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11146-17.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Agravado(s): ROBERTO SIDNEYANTUNES, Advogado: Wagner Goncalves do Carmo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11178-28.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDVALDO DE JESUS, Advogado: Medzker Matos da Conceição, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Edilson Martins dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11193-73.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): FERNANDO NERES DE MELO, Advogada: Maria Janduy Lopes Nunes, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



**11231-14.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE GERALDO DA SILVA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravante(s) e Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 97812/2019-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 11240-57.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): PRISCILA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11284-41.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PAULO CEZAR COUTINHO, Advogado: Marta Aparecida Brandão, Agravado(s): CONSTRUTORA A.N.M. LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11285-09.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): LEILA MARIA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11315-55.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SOARES E VIANA CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): VANDERLEY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Soares Cabral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11322-74.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÔNIA DA CONCEIÇÃO DÁRIO SOKI, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11328-85.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Rogério Leandro Furquim, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edemar Soratto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Faria Crisóstomo Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11346-86.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Bernardo Lage Santos Ângelo Ferreira, Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE EDUARDO SANTOS DE MORAES, Advogado: Samuel Leite, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11372-31.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GERALDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Henderson Paulo Caldeira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11448-98.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ALVES, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11476-67.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERNANDIO QUEIROZ GUIMARÃES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11492-06.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FAEDDA, Advogado: Carmina Durães Fonseca Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11584-83.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEITON FREITAS BATISTA, Advogado: Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CÁSSIA, Advogado: Luciano Donizete Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11595-20.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Agravado(s): GIVRANILSON TIAGO DA SILVA, Advogado: Phablo Alves Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11632-32.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): COSME FERREIRA PEREIRA, Advogado: Michel França Almeida, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11673-98.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIVEA GERALDA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11893-27.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IRIS IMACULADA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Luísa Calais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12075-50.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Diógenes Gori Santiago, Agravado(s): JANE APARECIDA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Moutela C. O. Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12200-60.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIUCI OTONI CARRACCI, Advogado: Ramon Luis Aguiar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12422-65.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARLOS DE LIMA FEITOSA, Advogada: Marise Andrade de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12454-70.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SONIA GONÇALVES DE FÁTIMA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 16490-39.2016.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOVITA MARIA DO SOCORRO FERNANDES BELÉM, Advogado: Hermeto Müller, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16549-06.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): NICOLI ARAÚJO CASTRO, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16812-74.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATYANE PATRICIA MARTINS, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Procuradora: Neusa Helena Sousa Everton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20108-12.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): SUSANA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): FLUENCE CALÇADOS LTDA. - EPP, Agravado(s): FEMA CALÇADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20135-95.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Advogada: Raquel Lopes da Silva, Agravado(s): ELIANE DE FÁTIMA MALACARNE, Advogado: Dircinei Ladico, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20290-26.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): DANIEL CARVALHO ALVES, Advogado: Débora Schneider Fernandes, Advogada: Júlia Schneider Fernandes, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado:



Gustavo Juchem, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20320-93.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LISBOA NASCIMENTO OTICA LTDA - EPP, Advogada: Ana Kelly Cechinatto, Agravado(s): MARIA ANGELICA OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Eduardo Moraes Bestetti, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20349-51.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20433-79.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANICE FOSCHIERA, Advogado: Mário Chaves, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20651-49.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Avila Zanutelli, Agravado(s): JOÃO PEDRO VALADÃO DE ÁVILA, Advogada: Andiana Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20744-52.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ELIZETE KAEL, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20751-23.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMPALA VEÍCULOS S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO OTOMAR SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Imília de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20765-76.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): HRISTOFOROS CAVALHEIRO HRISTOFORIDIS, Advogada: Cláudia Cristina Ferreira Mendes, Agravado(s): LEANDRO JECK SOARES, Advogada: Cláudia Cristina Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21029-25.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, Advogado: Gladimir Chiele, Agravado(s): ASTA SULZBACHER, Advogado: André Luís Anschau Mielke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo:**



**AIRR - 21077-81.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, Advogado: Gladimir Chiele, Agravado(s): MARGARETE TERESINHA MERGEN SCHROPFER, Advogado: André Luís Anschau Mielke, Advogada: Bruna Kohl da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21201-47.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Pacheco, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21221-29.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO COUSEN FILHO - ME, Advogado: Marcelo Carvalho da Rosa, Agravado(s): LIDIA MANUELLA DOS SANTOS MARTINS E OUTRA, Advogada: Rosane Regina Wickboldt, Agravado(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, Agravado(s): FERRAGEM LORENZET LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21435-81.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): PAULO ADRIANO AMARO CANEZ, Advogado: Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21654-42.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EDUARDO SINDERMANN, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21787-51.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BODY STORE S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): FABRICIA FLORES DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24697-20.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): MARIA LÚCIA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100066-83.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁPIDO MACAENSE LTDA., Advogado: Fábio Lira da Silva, Agravado(s): JACI DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100068-63.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): VALDEMAR NOBRE BATISTA, Advogado: Ivael Gomes de Oliveira, Agravado(s): SATHURNO SERVICOS LTDA, Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100122-59.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Gustavo Marques Dias, Agravado(s): GLEISSON MACIEL NASCIMENTO, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100297-45.2016.5.01.0052 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO VITOR NEVES E OUTRO, Advogado: Fábio Rodrigues de Souza, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100336-28.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DARWIN FREITAS BARROS, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100403-27.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Renata Faria Mattos, Agravado(s): VAGILSON FONTES, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100406-59.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): LELIANE MARCELINO MACHADO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100447-11.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CLEIDE SARMENTO DE AZEVEDO RIBEIRO, Advogada: Maria Clenice de Mattos Carvalho, Advogado: Filipe Barrozo da Silva de Almeida Russo, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100469-84.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EMANUEL JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100565-38.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): DENISE ROSE LEANDRO BENVINDO, Advogada: Sheila Farias Velasco Mariano, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100570-53.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO WAGNER EVARISTO, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: Silvia Barros Fidalgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100605-70.2016.5.01.0282**



**da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL PAGUNG, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100790-53.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): IVANA SILVA DE LIMA, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100858-72.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): RAFAELA CRISTINA OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Isabel Diniz de Moura, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100950-19.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): EDVANDRO DIAS CAMURCA, Advogado: Júlio Cláudio Correa, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101159-91.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): ROBSON RIMES DE CARVALHO, Advogado: Maykon Matias Gomes, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101213-50.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON PAIXÃO VIRGINIO, Advogado: Fagner Azeredo da Silva, Agravado(s): FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101333-63.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MÁRCIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Sandro Alex Bittencourt da Silva, Advogado: Cláudio Nogueira Nunes, Advogado: João Valim Peluzio, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101402-56.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET RIO, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): FLÁVIO JÁCOMO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101468-37.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA



SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ADERSON FARIA SOARES, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101470-04.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): NEIDE MARIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Jefferson Oliveira de Souza, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101502-92.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MONICA HONORATO DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101520-36.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE BARBOSA DE LIMA VIANA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): SORVETELY COMERCIO DE SORVETES LTDA, Advogado: Fernando Antônio Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101566-28.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Aline da Silva Pacheco Ferreira, Agravado(s): FABIANO DE PAULA FIGUEIRA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101714-71.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANO SIMÃO E SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000056-90.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAM DE ARAÚJO BERNARDELLI, Advogado: José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Priscila da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000062-18.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BULL LTDA E OUTRA, Advogado: Joel Berto, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MIRIAM ALEIXO FINHOLT, Advogado: Leandro de Medeiros Val, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000126-71.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): GILVAN DA SILVA SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000130-05.2016.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS ANTONIO CIAMPI TENENTE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000153-25.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Mariana de Souza Freitas, Agravado(s): BLU LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000167-18.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCIANO COSTA DA SILVA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000187-82.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): SANDRA REGINA DA SILVA CABRAL, Advogado: José Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000190-81.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rodolfo Isla Sebastiani, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): RAQUEL SANTOS PEREIRA, Advogado: Júlia Patrícia Ulisses da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000214-28.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): REGINA MONICA DE QUEIROZ, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000236-16.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE DA SILVA SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000254-81.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS SAO PAULO, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): LAND PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Carolina Svizzero Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000269-08.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Renedy Issa Obeid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka,



Agravado(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Thiago Carrera Dias, Advogado: Jonathas Campos Palmeira, Advogada: Giseli de Oliveira Duarte Paixão, Agravado(s): CLOVIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Afonso Pacileo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000282-85.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): GIVALDINA JARDIM DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Alexandra Guimarães de Andrade Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000389-37.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogada: Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): MASAKO MEKARU TERUYA, Advogado: Hamilton Ymoto, Advogada: Licilene Sudré dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000394-88.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA, Advogado: Marcelo Álvares Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO BOSCO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000424-61.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVIAN FABÍOLA AMÉLIO ESTEVES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000425-07.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Vanessa Naponiello Trinca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000612-16.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): ANDREA FARIAS CANADAS, Advogada: Natalia de Araújo Nogueira, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Renata Aparecida Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000618-61.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO SAMARITANO, Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Advogada: Márcia Varanda Gambelli, Agravado(s): LUIZ RIBEIRO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000765-35.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA MONARI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000794-80.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO



ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): IVAN BENTO DA SILVA, Advogado: Emerson Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000846-54.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): CLÁUDIA INES PAIVA ABANI, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000873-98.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON MARCELO PICOLO, Advogada: Vanessa Gomes Esgrignoli, Agravado(s): SAVOL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000878-98.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravante(s) e Agravado(s): THUANY PINTO, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000955-60.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): RALC IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000959-59.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO AURÉLIO RIBEIRO, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s) - ITAÚ UNIBANCO.; **Processo: AIRR - 1000995-86.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): VICENTE PAULO BONFIM, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001007-03.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ETENA FERRARA BARROS, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): MOVEIS RICCO LTDA, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001009-11.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO HYGINO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 1001027-72.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MARCOS FERNANDO LOIOLA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001042-52.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELIO VILELA ROSSI, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001093-57.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): BEIJAMIM SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001114-90.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): MAISA CAVALCANTE DA COSTA SANTOS, Advogado: Helder Roller Mendonça, Advogado: Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001124-89.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIA JEANICE DE JESUS BARBOSA, Advogado: Diego Malaquias Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001131-87.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SORAYA FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Jorge Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001143-64.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANDRÉ ALVES, Advogado: Ronaldo Alves Brilhante, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001144-49.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Danuta de Assis Silva, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE FELÍCIO DE SANTANA, Advogada: Kátia Cristina da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001160-79.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Agravante(s) e Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): FERNANDO SOARES DA



SILVA, Advogado: Marcos Francisco Milano, Agravado(s): VEROMATH TRANSPORTES E REMOÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001209-13.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): CECÍLIA DA SILVA NICOLAU E OUTRO, Advogado: Alexandre Alves Freire, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001244-71.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ARMANDO AUGUSTO NETTO JÚNIOR, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto às progressões por merecimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001400-53.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA REGINA MARTINS, Advogado: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001408-72.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): VIVIANE DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Anderson Damacena Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001433-77.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANO LIMA MASCARENHAS, Advogada: Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Agravado(s): TANQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001439-07.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DERMATOLOGICO DRA. SILVIA K KAMINSKY LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitao, Agravado(s): VIVIAN ZANOVELLO PAIVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001540-58.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): CLENIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Leandro Melo Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001557-25.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARIA LUCIA DE SOUZA FERREIRA LIMA, Advogado: Fernando Carlos de Mello, Agravado(s): PROLALIMENTACAOLTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista, com determinação de baixa imediata dos autos ao Tribunal Regional.; **Processo: AIRR - 1001611-79.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDA REGINA LOPES FERREIRA, Advogado:



Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): HYDRAFORCE HYDRAULICS LTDA., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001623-26.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GIVALDO RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: Márcio Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001623-36.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVODISC MIDIA DIGITAL LTDA., Advogado: Sérgio Pereira Cavalheiro, Agravado(s): ELIANE MOREIRA MARCOLINO, Advogado: Bruno Moreira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001660-72.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ DONIZETE CAMILO, Advogado: Cláudio Peron Ferraz, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Advogado: José Josivaldo Messias dos Santos, Advogado: Fabrício Araújo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001678-41.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHAEL CRISTIAN TORRES, Advogado: Flavio de Almeida Garcia Carrilho, Agravado(s): EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Edson Asarias Silva, Advogado: Isabella Lívero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001716-56.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALCEU DE SANTANA, Advogado: Alexandre Mendes Pinto, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO, Advogada: Marta Regina Satto Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001723-62.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERNANDES BARROS RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001737-55.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Lívia Pereira Constantino de Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE, Advogada: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): CONSÓRCIO HELENO & FONSECA - TIISA, Advogado: João Armando Moretto Amarante, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001747-66.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDINEUSA DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO LIRIOS DO VALE, Agravado(s): SUCESSO COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001749-69.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): TAYNARA CLAUDINO CASTELLI, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001757-03.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E



MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): ADEMIR GONCALVES PEREIRA, Advogado: Reynaldo Cruz Barochelo, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001792-92.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERTON BARBOSA ALVES, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001824-05.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAERCIO MARCONDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001841-85.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): MARIA MITICELIO DE SOUZA SANTOS SILVA, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001843-90.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ISAC DA SILVA DE PAULA, Advogado: Ronan Cesare Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001872-58.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALTER EDUARDO DA SILVA, Advogado: Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): PERSTORP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002014-81.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Thaianne Cristina Moreira Andrade, Agravado(s): MAIANE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Daina Bergman Franzon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002021-76.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDNILDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Augusto Cordeiro Meirinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002096-07.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODAIR BRASIL DE SOUZA, Advogado: Eraldo Félix da Silva, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002098-11.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE



SÃO PAULO, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Advogada: Lívia Pereira Constantino de Bastos, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): ROSEMARA DA SILVA, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002130-16.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): SILVANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edmara Oliveira Vasconcelos Filha, Advogada: Edmara Oliveira Vasconcelos Filha, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002226-87.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ROQUE DA SILVA, Advogada: Thais Bianca Vieira Lima, Agravado(s): PERFIL SISTEMAS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: André Mendonça Palmuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002245-96.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUDREY GIORDANO, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002328-29.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIUMA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MARTINS, Advogado: Rodrigo Santesso Kido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002356-26.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FLAVIO LUIS VIEIRA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002444-07.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): JAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Arivaldo de Souza, Advogado: Ricardo Toshiyuki Anraki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003017-52.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): ROZILDA ROSA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1-39.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DIEGO BOEIRA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13-17.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ESMERINO DOS SANTOS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 71-42.2017.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ IGREJA DEMONER, Advogado: Roberto Raimundo da Silva, Agravado(s): MAGAZIN GRANDE RIO LTDA., Advogada: Jorgina Ilda Del Pupo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 97-38.2017.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): HUGO DA SILVA CUNHA, Advogado: Edson Roberto Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 119-37.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON ALVES PESSOA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 151-54.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ADAILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Ricardo Antônio Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 155-61.2017.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): WILTON BARROS COUTINHO, Advogado: Alexandro Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 159-98.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaisa Ferreira Palmeira, Agravado(s): CARLOS ALBINO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Agravado(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 164-26.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): ALUIZIO LUCIO DA SILVA, Advogado: Tiago Salviano Cruz, Agravado(s): MATRIX-SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 217-56.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STANG & STANG LTDA., Advogado: Edson Rosemar da Silva, Agravado(s): AGUINALDO LUIZ SBARDELATTI, Advogado: João Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 293-53.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Godinho Camilo, Procurador: Pedro Sampaio Carvalho, Procuradora: Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Agravado(s): JOSICARLA DANTAS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogada: Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 307-17.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): NAILTON SILVA SOUSA, Advogada: Maria Cristiane Bandeira de Abreu, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Cesar Rocha Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 309-50.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: José de Castro Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Lefki, Agravado(s): FELICIDADE MARIA VIEIRA PALITOT DE ALBUQUERQUE, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ivana Miranda Monteiro, Advogado: Philip Ramon Garcia de Abrantes, Advogada: Camila Maria Cunha Peres, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 317-27.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANAILTON SÉRGIO NEVES DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 343-70.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): MARIA SELMA DOS SANTOS, Advogada: Valéria Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 360-63.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): IRACI DE LACERDA SILVA, Advogada: Silas Viana Silva Moreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 397-52.2017.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRA-ESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procuradora: Ilçana Andrews da Silva, Agravado(s): ALDAISA GOMES GARCIA, Agravado(s): INOVARE - SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 401-45.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): LENILMA SILVA SOUSA, Advogado: Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 480-09.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): SÍLVIA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Sérgio Luis Dalto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 483-37.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VIVIANE COSTA REIS, Advogada: Irajane Ferreira da Silva, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 508-89.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS SALARIAIS - REPASSE À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - INAPLICABILIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PELO STF NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 586453/SE E 583050/RS" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 673-06.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Volmir Carlos Debona Junior, Agravado(s): RAMIRO DOURADO FILHO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 725-53.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ALCILENE QUEIROZ RAMOS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Mendes Mota, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 762-49.2017.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARILZA ALVES CARDOSO, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MUNGUBA DO JARI, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769-82.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): ISA KEROLLAYNE DE CARVALHO FRANCO, Advogado: Eliel Soeiro Soares, Agravado(s): PLANACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Nazareno Bernardo da Silva, Advogado: Paulo Timóteo Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 789-33.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva, Agravado(s): ESPEDITA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 820-13.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): GILBERTO MIGUEL DA SILVA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira,



Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 822-40.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): GERSON DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 831-12.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ELIZABETE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 843-67.2017.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Filipe Alves da Mota, Agravado(s): ALDIVAR GONSALVES, Advogado: João Manoel Grott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 868-46.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): SCHEILA CRISTINA VASCONCELOS, Advogado: Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 973-98.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): FABIO RICARDO MARTINS, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1009-15.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELOI TOLOSA DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", não reconhecer a transcendência do agravo de instrumento. Por unanimidade, quanto ao tema "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ E CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO", reconhecer a transcendência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1023-78.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1054-56.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Bruno Elmer Finatti, Agravado(s): CRODOALDO ROSA DE CARVALHO, Advogado: Ryan Cesar Castelhana, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.;



**Processo: AIRR - 1083-34.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Advogada: Mônica Codignole Pereira Lima, Agravado(s): MARCOS LOURENÇO MONTEIRO MAIA, Advogado: Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1110-68.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): 3 CORAÇÕES SUL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): JOÃO DE MATTOS RIBEIRO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1120-21.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, Advogado: José Roberval Soares, Agravado(s): JANETE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Advogada: Verônica Barbosa de Menezes Bezerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE VERTENTES, Advogada: Mônica Fernanda Limeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1122-33.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO L ORICAN DA SILVA, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1139-72.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILSON DA ROCHA, Advogada: Alessandra Lilian de Oliveira, Agravado(s): EDIFÍCIO BUENOS AIRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1179-51.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravante (s) e Agravado (s): OSMAR GONZAGA DA SILVA, Advogado: Geyson Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado Estado do Rio Grande do Norte.; **Processo: AIRR - 1226-58.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DEUSUILA CALDAS DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA HELENA CORDEIRO, Advogada: Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1232-13.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogada: Barbara Neres de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JAILSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Ayrla Luiza Cruz Albino de Souza Laurentino, Advogada: Margarete Cruz Albino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1291-65.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KEILA DA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogada: Larissa Salame Bentes, Agravado(s): R MOTOS LTDA., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR**



- **1436-10.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO ANTONIO ALENCAR, Advogado: Luís Gustavo Banzi Tonucci, Agravado(s): DANKAR COMERCIO DE PECAS LTDA, Advogado: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1456-18.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MABIANA DE FARIAS LEITE, Advogado: Rafael Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1473-31.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO AURÉLIO NÓBREGA FERREIRA DE MELO, Advogado: Miguel João de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1482-60.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIONOR DE SOUZA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Dik Robert Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1493-06.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): JANE ARAUJO NOGUEIRA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1536-97.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONILSON DO VALE ALMEIDA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogada: Ana Patrícia Macêdo, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1629-94.2017.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): ALINE LOPES TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1694-29.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILTON CESAR FERREIRA MASCARENHAS, Advogado: Rodrigo Waughon de Lemos, Agravado(s): TEMA TRANSPORTES ESPECIAL DE MANAUS LTDA, Advogado: Erivelton Ferreira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4503-89.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): ISADORA DE BORTOLI ROSSATTO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10052-22.2017.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): RAPHAEL DE CARVALHO POSSA, Advogado: Esdras Eduardo Gomes Machado, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10052-45.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ROULF ELVIS DOS SANTOS SMALL, Advogado: Roulf Elvis dos Santos Small, Agravado(s): WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Cleber Venditti da Silva, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10114-38.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Laila Ferracini Daleck, Agravado(s): GILVAN GOMES SOUZA, Advogado: Moisés Estevam, Agravado(s): ALPUNTO IMBERA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10157-38.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SHEILA APARECIDA DE SOUZA MELO, Advogado: Bruno Garcia da Silveira, Advogado: José Aparecido Lisboa da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10166-64.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HORÁCIO EUGÊNIO VASCONCELOS NETO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10215-09.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO BARBOSA SOARES, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10215-71.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÊNIX INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Gisele Nicoleti da Silva, Advogado: Adilson Ralf Santos, Agravado(s): FERDINANDO VIEIRA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): R. V. - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10248-80.2017.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson José dos Santos, Agravado(s): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Ana Luiza Moreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10321-91.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PIETRO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Felipe da Silva Marafon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10370-34.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEY ANDERSON DE CARVALHO VASCONCELOS, Advogada: Andreia Nunes Rodrigues Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Graziela de Paiva Arantes, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10385-82.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): FERNANDA COSTA LEIJÓTO CORREA, Advogada: Mariana Cristina Neiva Leijoto, Advogado: Ramon Diniz Tocafundo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 96139/2019-4, determinando a remessa à Secretaria Geral Judiciária para que se observe a prevenção da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 10424-08.2017.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., Advogada: Talita Cacim D'Errico, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): MARINALDO LOURES FERREIRA, Advogada: Lorena Moreira de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10469-08.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA. E OUTRO, Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: Maurício Forster Fávoro, Agravado(s): HERLEZIL DE ABREU PEDRO, Advogado: Nirlei Vilela de A. Junqueira, Advogado: William Efrem Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10476-16.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JÉSSICA ALVES TEIXEIRA, Advogado: José Geraldo Avelino Esteves, Agravado(s): PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10537-67.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): MARCOS DE LANA SANTOS, Advogado: Rodrigo Sampaio Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10594-45.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): DAIANE RODRIGUES GARCIA, Advogado: Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10612-82.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): LUDMILLA GOMES RODRIGUES CHAVEIRO, Advogado: Lucássio de Mesquita Lopes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10640-95.2017.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA SER LTDA, Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos dos Santos Fernandes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10685-38.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A., Advogada: Cynthia Blajieski de Sá, Advogado: Daniela de Andrade Bernardo, Advogado: Daniel Mariano Tacito, Agravado(s): JANEFFER PINTO GUIMARÃES, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): GOULART CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - EPP, Advogado: Leonardo de Lima Montenegro Vilarinhos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUCERNA, Advogado: João Rafael Bittencourt Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 10715-86.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA D'ÁVILA REIS LTDA., Advogado: Brenno Willian Gomes, Advogado: Jader Luiz Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Agravado(s): LAERCIO EURICO BORGES, Advogado: Ana Carlota de Lima Freire, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10723-17.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): NAIANE DE SOUZA BRITO, Advogada: Fernanda Soares Helbingen Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10758-26.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ BRAGA, Advogado: José Geraldo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10803-23.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): MARCO SCOTT TEIXEIRA, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Paula Coelho Soares Santos, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10811-60.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONJARDIM ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - EPP, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS ALVARENGA, Advogada: Débora Fazendeiro Pinto Silva, Advogado: Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10842-56.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ELANIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10882-83.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ EDUARDO HOMEM SANTOS, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10893-52.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): SAMUEL COSTA SANTOS, Advogado: Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10893-69.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAVIART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Guilherme Silva Garcia, Agravado(s): MASTER CONSTRUTORA, INCORPORADORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Thaís Aparecida Pena, Agravado(s): WELLINGTON JUNIOR FERNANDES MARQUES, Advogado: Alcício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10893-94.2017.5.03.0018 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTORNO DO CORPO MANUTENÇÃO DO FÍSICO CORPORAL EIRELI - EPP, Advogado: Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): KÊNIA LUANA DE OLIVEIRA, Advogada: Sayonara Alves Rodrigues de Souza, Advogado: Ranieri Jêsus de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11063-46.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPAUSSU, Procurador: Hernanda Helena Pontello Salvador, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11145-34.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dayane Aparecida da Silva, Advogada: Nayara de Souza Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11209-26.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): RODRIGO CORREA SALDANHA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11265-93.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GILBERTO GOMES RODRIGUES RAMOS, Advogado: Mario Antonio Fernandes, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11290-87.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dayane Aparecida da Silva, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Fabio Pontes Félix, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRO, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11315-02.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): WANDERSON PEIXOTO DA CRUZ, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11318-33.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Marina Delarmelina Ferreira, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11346-38.2017.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOHNNY CÉSAR PIO, Advogada: Bruna Costa Vilela, Agravado(s): RV MONTECARGAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11381-97.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO OPERACIONAL DO SHOPPING OIAPOQUE, Advogada: Adriana Otoni Coutinho, Agravado(s): JACKSON SOARES, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11689-84.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO MIGUEL, Advogada: Márcia Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11698-87.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE GUERRA DE SOUSA, Advogado: Ligia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11758-87.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): GERALDO DE MELO GONÇALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16461-55.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOILENE SANTOS MIRANDA, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Procurador: Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16527-35.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERBENIA DE ARRUDA LIMA, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17310-27.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17411-34.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR ARCHER, Procuradora: Vera Lúcia Alves Ferreira, Agravado(s): LUCIER PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Sandro Harlen Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17700-94.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALMIR SANTOS GOMES, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17706-04.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO JACINTO DA SILVA SOUSA, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20348-68.2017.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIAELETTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIA ISABEL VIEIRA NASCENTE, Advogado: Augusto Pereira Mendes, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e



sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100155-12.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100256-75.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUZIA REGINA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Flávia Martins de Carvalho, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000069-74.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ISMA DOMINGOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Carlos Ribeiro, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Gonçalves Araújo, Advogada: Débora Aparecida Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000079-08.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DACARTO BENVIC LTDA., Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Alex Costa Pereira, Agravado(s): RICARDO NERES COSTA, Advogado: Aparecido Fabreti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000084-40.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIOGO RODRIGUES ALVES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000116-17.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): ANA LIPPI, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Juscélio Nunes de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000154-33.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): LETÍCIA SILVA LEMOS, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000250-73.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA., Advogado: Marcos Tavares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000261-47.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISRAEL GONCALVES DIAS, Advogado: Evandro Brito de Sousa e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de CIDNEY NOVELLI, Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Advogado: Lúcio Mesquita,



Agravado(s): YOLANDA CANDIDA DOS SANTOS, Advogado: Valdivino Alves, Advogado: Jonatan Saulo dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000294-97.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO VALERIO PINHEIRO, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000404-84.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOELMA ARAÚJO SILVA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): ALORICA BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000415-88.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): DENIZIA SIMONE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Elias Alves, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000489-88.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMARGO & GOMIERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORNOS LTDA., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): EDUVIGIS RAMON CAJE, Advogada: Sônia Bossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000557-23.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Soares Pardini, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Roberto José Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000558-77.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANO DE ASSIS BASILÍO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000565-94.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANTÔNIO ELÂNIO DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000571-90.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ADRIANA PEDROSO DE SOUZA, Advogado: Luiz Henrique Cheregado dos Santos, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000686-17.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DOMINGOS ANTUNES, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000834-51.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANEIDE DE ASSIS FERNANDES, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000853-34.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Mariana Nhan Silveira Cesar, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): SAULO SILVA MESQUITA, Advogado: Accyoly Barbosa do Vale Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Jean de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000873-59.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANE BORINI MATTEZ, Advogado: Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Jhonny Prado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000882-94.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PGG INCORPORADORA LTDA, Advogado: Daniel Dirani, Agravado(s): FERNANDO KOZLOWSKI CORTES, Advogada: Maria Rosemeire Craid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000951-48.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): SPE PREMIUM 3 - INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Renata Viviane de Araújo Rebecca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000954-79.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAQUEL APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Dias Duarte, Agravado(s): SAIA BELLA MODA EIRELI - ME, Advogado: Fabio Boccia Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000987-24.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS EDUARDO FRANCISCO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001022-09.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO AUDINERO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001037-77.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO ERNESTO FIGUEIREDO SENA, Advogado: Ricardo Henrique Carrara, Agravado(s): ITAUTECH S.A. - GRUPO ITAUTECH, Advogado: Vivyanne Patricio, Agravado(s): OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001223-71.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): PRISCILLA IRIS JERÔNIMO, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001389-56.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO JUNIOR FARIA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001555-02.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): LUANA SANTANA SILVESTRE, Advogado: Roberson Sathler Vidal, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 100299/2019-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10-63.2018.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Andressa Melo de Siqueira, Agravado(s): DIEGO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 14-70.2018.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, Procurador: Marília Gabriela Medeiros de Oliveira, Agravado(s): ROBERT GILSON DA SILVA SOARES, Advogada: ANA CAROLINA FARIA E SILVA, Advogado: Luiz Mario Luigi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 58-58.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA LÚCIA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE SOLANEA, Procurador: Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 229-18.2018.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PADARIA E CONFEITARIA SABOR REAL LTDA. - ME, Advogado: Ademar de Oliveira, Agravado(s): BRUNA ELISA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10117-34.2018.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO ISAIAS PEREIRA VELOSO,



Advogado: Antônio Gustavo Vaz, Agravado(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10155-71.2018.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Agravado(s): CARLA CARINA DOS SANTOS, Advogado: Wellington Martins Horta, Agravado(s): COLT SECURITY LTDA., Agravado(s): COLT SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PREMIER TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇO PORTARIA LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10186-79.2018.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS - SINTIBREF, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS, Advogado: Aline Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10207-39.2018.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): PREFISAN LTDA., Advogado: Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10235-67.2018.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): JULIANO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Gelson de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10239-22.2018.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tiago Guillarducci Fernandes, Advogado: Larissa Claudia Ramos Barata de Pinho, Agravado(s): MARIA VERA SILVA - ME, Advogado: Fabio Batista de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10359-98.2018.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSELY RODRIGUES RAMOS, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Agravado(s): FLÁVIA FONSECA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10639-91.2018.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Tele Candine, Agravado(s): EDUARDO GOMES RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10730-87.2018.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): ITAMAR ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Diniz, Agravado(s): TNT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 16049-90.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Natanael Galvão Luz, Agravado(s): MUNICIPIO DE FORMOSADA SERRA



NEGRA, Advogado: Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 242900-44.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): TEREZINHA AVEIRO FRANCO, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE, Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da empresa GE Celma Ltda. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda.; **Processo: RR - 60000-51.2009.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de MANOEL DE SOUZA E SILVA JÚNIOR, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo extrajudicial homologado judicialmente - coisa julgada", por violação do art. 178, II, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a incidência da coisa julgada material. Em face da disposição do art. 1.013, § 3º, do CPC, que contempla a teoria da causa madura, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acordo firmado no juízo cível", por violação dos arts. 166, VI e 840 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar nulo o acordo entabulado perante o juízo cível, com a remessa dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que aprecie a matéria referente à indenização por danos morais e materiais, como entender de direito. Como consequência do provimento do recurso, excluir a multa por embargos de declaração considerados protelatórios.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Gustavo Teixeira Ramos.; **Processo: RR - 784-05.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): MARCELO FRIEDRICH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas" por violação ao art. 5º, II, da CF/88; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho.; **Processo: RR - 1502-86.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROMUALDO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Advogada: Clarice de Matos, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: RR - 1953-04.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MERSEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO DOMINGOS SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Decisão: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recolhimentos previdenciários - juros de mora e multa - momento de incidência", por contrariedade à Súmula 368/TST; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no



aspecto, para determinar que, no tocante ao recolhimento das contribuições previdenciárias, a multa seja aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista.; **Processo: RR - 515-36.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDERSON BARRETO DOS SANTOS, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3108-08.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOURIVAL LISBOA FIGUEIREDO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SPCOM SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União para arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT.; **Processo: RR - 228-65.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Geraldo José Procópio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas em relação ao tema "Enquadramento. Trabalhadores rurais. Empregados que exercem atividade em empresa agroindustrial. Adicional noturno dos rurícolas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 419/SBDI-I/TST, à época vigente, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas no tocante à condenação ao "pagamento de adicional noturno para todos os empregados rurais que prestam serviços no período noturno, inclusive tratoristas, motoristas, operadores de máquinas e auxiliares, no importe mínimo de 25%, previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei 5.889/73, salvo adicional mais benéfico estabelecido em norma coletiva aplicável à categoria, hipótese em que deve ser pago o adicional mais vantajoso" e no atinente à condenação da Ré a "pagar em favor dos substituídos as diferenças de adicional noturno, observado aquele previsto nas normas coletivas, com reflexos em férias com um terço, repouso semanal remunerado, FGTS, aviso-prévio e indenização de 40%, esses em relação aos empregados dispensados imotivadamente", devendo tudo ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.; **Processo: RR - 1675-97.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS SOBRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Calmon de Carvalho, Recorrido(s): DUARTE DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alex Alves de Araújo, Recorrido(s): MPE-MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Claudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1806-97.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ANDRESSA COSTA ROSA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): FTR SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS



LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a intempestividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o mérito do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 2009-47.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHEILA CRISTINA FERNANDES ARAÚJO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - reflexos na gratificação semestral", por contrariedade à Súmula 115/TST, e quanto ao tema "horas extras - reflexos em licença-prêmio e apip"s", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: (i) determinar que o valor apurado a título de horas extras integre a remuneração para fins de cálculo do valor da gratificação semestral; e (ii) condenar a Reclamada no pagamento dos reflexos das horas extras nas licenças-prêmio e APIP's pagos à Reclamante. Acrescido provisoriamente o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas pela Reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor majorado à condenação.; **Processo: RR - 3108-59.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrente e Recorrido: ANDRÉ HERNANI ZEFERINO ZINHANI, Advogada: Palmira Bezerra Leite da Silva, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; e III - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 1002122-43.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE GUARULHOS E REGIAO, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Eduardo Luis Esteves da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a ilegitimidade ativa para a causa do Sindicato, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert.; **Processo: RR - 211-19.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente à data da autuação do ato de infração. Prejudicada a apreciação das demais matérias suscitadas no recurso de revista. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: RR - 453-72.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): DEMERSON AUGUSTO SINEZIO DE SOUZA, Advogado: Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Paschoalim, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 627-02.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO PINTON, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da CEF no pagamento de horas extras.; **Processo: RR - 650-52.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 903-94.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORLANDO EDSON VIRGINIO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ohashi, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios que manteve a deserção do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o pedido de gratuidade de justiça à luz da Súmula nº 463 e da OJ nº 269 da SBDI-1/TST, para após, prosseguir no exame daquele recurso, como entender de direito. Como consequência, fica afastada a multa de 1% sobre o valor da causa imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração.; **Processo: RR - 964-64.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON DE MOURA, Advogado: Israel Martins Machado, Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogada: Manoella Luiza da Costa Molon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Lucas Nascimento Minchilo.; **Processo: RR - 1070-79.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROZELENE CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Thélío de Araújo Pereira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1325-66.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO CARLOS CANDIDO, Advogado: Pedro Dias de Magalhães, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista tão somente quanto à legitimidade da Contec, por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade da Contec para representar o autor, e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional a quo para que seja apreciado o recurso ordinário do autor, no tocante as insurgências julgadas prejudicadas, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria "Cargo de Confiança - Assistente B".; **Processo: RR - 1653-36.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO SANTOS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho - apresentação parcial dos cartões de ponto - ônus da prova - Súmula nº 338, I, do TST", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de horas extras, conforme jornada declinada na petição inicial, acrescida do adicional legal ou normativo, se existente, e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1672-88.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA UCHOA, Advogada: Lilian Mary dos Santos Pantoja, Advogado: Luiz Carlos Pantoja, Recorrido(s): CONSTRUTORA PONCTUAL CORPORATION LTDA. - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA PAVIMAN, Recorrido(s): CEPACONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2208-31.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIGUEL GONÇALVES DE FARIA, Advogado: Miguel Gonçalves de Faria, Recorrido(s): ADVOCACIA HERNANDES BLANCO, Advogado: José Paulo Dias, Recorrido(s): RENAC - RECUPERADORA NACIONAL DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Tatyana Antunes de Andrade Zolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação às horas extras decorrentes da jornada reduzida de advogado, por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que excedam à quarta diária e vigésima semanal, com adicional de 100%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Considerando a jornada de 20 horas semanais fixada, impõe-se que seja observado o divisor 100 para cálculo do salário-hora. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eliandro Luiz de França.; **Processo: RR - 2232-91.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): KATIA FILOMENA MOREIRA, Advogado: Bruno Fellipe dos Santos Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação que aos juros de mora, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST.; **Processo: RR - 10171-76.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Recorrido(s): MAURÍCIO FERREIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - VIGILANTE - LEI Nº 12.740/2012 - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de adicional de periculosidade tão somente a partir de 3/12/2013.; **Processo: RR - 10285-55.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOABE BATISTA DA SILVA, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Recorrido(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Illana Caldas Gomes Kuster, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 10490-25.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGOSTINHO BUTELLI, Advogada: Cristina Elias Cheade Jacob, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10654-10.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): ANIZIO RODRIGUES DA MATA, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo para café", por violação ao art. 5º da Lei 5.889/1973; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as horas extras decorrentes dos intervalos destinados ao café. Mantém-se valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10680-06.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Recorrido(s): KELI ANGELI DA COSTA, Advogado: Rodrigo Faria Bastos Campos, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa - embargos de declaração - caráter protelatório - não configuração", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, pela parte ré, da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015).Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Caetano Lira Cautabiano.; **Processo: RR - 10696-31.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): WANDERSON SANTOS DE MATOS, Advogado: Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (FAETEC),



julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11127-54.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): ALINE VIVIANE EDEN MACHADO, Advogada: Gisele Silva Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista e afastada a penalidade aplicada.; **Processo: RR - 11633-22.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): B.B.S., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, somente no que tange ao divisor aplicável para o cálculo das horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação do divisor 180 para todo o período não prescrito. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 20450-31.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): JAIR DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. INTEGRAÇÃO, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de risco de vida da remuneração do reclamante e os respectivos reflexos deferidos;; **Processo: RR - 1000751-69.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSPORTADORA REINAMI EIRELI, Advogado: Ilario Serafim, Recorrido(s): REINALDO DOS ANJOS FIGUEIREDO, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única - redutor", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1001885-34.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALMIR MANOEL DE PAULO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adesão ao PDV - efeitos", por contrariedade à OJ 270/SBDI-1/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho em decorrência da adesão do Reclamante ao PDV, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 31-33.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DONIEL ALVES DO PRADO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): POP SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA., Advogado: Danilo Monteiro de Castro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), bem como danos materiais, na forma de pensão mensal, fixada em 25% do valor do último salário até o autor completar setenta e quatro anos de idade, em parcela única. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 119-73.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KELLY LOPES FERREIRA, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Abelardo Flôres, Recorrido(s): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Teresa Hiroko Kuninari Ota, Advogado: Paulo Tomoyuki Aoki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização monetária.; **Processo: RR - 186-96.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÍLVIO KARLAILY DA SILVA LINDOLFO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular o acórdão dos embargos de declaração para que outro seja proferido, observando-se os aspectos supramencionados na fundamentação. Prejudicado o exame da matéria remanescente.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Gustavo Andêre Cruz.; **Processo: RR - 336-71.2015.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "proporcionalidade do aviso prévio determinada pela Lei nº 12.506/2011 - efeitos sobre a faculdade do artigo 488, parágrafo único, da CLT - ausência do trabalho por 7 dias corridos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de pagamento de indenização equivalente a 39 dias de aviso prévio.; **Processo: RR - 463-88.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CARMENIO JOSE MENDONCA, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de risco portuário". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de risco portuário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 402 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 548-44.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA EUGÊNIA GALDINO SANTOS, Advogado: Ana Paula Eleuterio Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Angela Regina Coque de Brito, Recorrido(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT, a fim de que analise a responsabilidade da Administração considerando os fundamentos lançados nesta decisão.; **Processo: RR - 753-21.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIAN HENRIQUE ROSA LIMA, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 927-94.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): DOUGLAS BATISTA NIERO, Advogado: Sérgio Marcell Batista Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 943-25.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LINDAMIR LANDUCCI DAS NEVES, Advogado: Victor Alexander Mazura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogado: Sérgio Luiz Chaves, Advogado: Neudi Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: RR - 951-41.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KLEBER WILLIAM ADVÍNCOLA RORIZ, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos pela não concessão regular do intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 1877-19.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): JOSÉ VICTER DE ALMEIDA, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO LTDA. - EPP, Advogado: Danyel Ferreira Sueth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10050-44.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Recorrido(s): RONI DE CÁSSIO PEREIRA, Advogado: Marcus Paulo Correa da Silva, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 10102-52.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO CALDATO, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10206-03.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Thiago Henrique Rapanha, Recorrido(s): MARIO SAMPAR E CIA LTDA., Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de



vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil/2002, e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da Reclamada, pelo pagamento das indenizações decorrentes do acidente de trabalho fatal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o prosseguimento da análise dos Recursos Ordinários, quanto às matérias tidas como prejudicadas pela Corte Regional, como entender de direito. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcos Aparecido Bernardes.; **Processo: RR - 10465-04.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): NELSON ALVES DA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10488-62.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): SALATIEL FREITAS DA COSTA, Advogado: Cláudio Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente no tema "juros da mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros na forma disciplinada na Medida Provisória nº 2.180-35/2001.; **Processo: RR - 10574-10.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vlamir Meneguini, Recorrido(s): SILVIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Advogado: João Carlos Boretta, Recorrido(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10616-87.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Lenício Figueiredo Salles, Advogado: Antônio José Cabral de Oliveira, Recorrido(s): SIRLEI DE SOUZA ALVES, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Recorrido(s): CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉRMICA - CARD, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de condenação subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, excluindo-o do polo passivo da demanda após o trânsito em julgado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10875-52.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Marcelo Yuiti Hamano, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira Netto, Recorrido(s): LEONÍDIO VENDRAMINI FILHO, Advogado: Yone Marla Paludeto Devechi,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10887-29.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO PIRES GUEDES, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10937-22.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEYSIANE DE FARIAS SILVA, Advogado: Daniel Moreno Soares da Silva, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11638-97.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): RENATA DA SILVA RAMOS, Advogado: Renée de Souza Cunha, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11925-18.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): CAIRO CUSTÓDIO GOMES, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Advogado: Estevam Pereira Santos, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 11941-11.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): CARINA KELLY SANTOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 13577-07.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JONATA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Advogado: Thiago Lemos Garcia, Advogado: Rodrigo Rodrigues Siqueira, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paulo Quintino da Silva Lage, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 16577-96.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogada: Sâmara Carvalho Souza Dias, Advogado: Joao Gentil de Galiza,



Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E SENADOR ALEXANDRE COSTA - SINSERPDOM, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20572-92.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO - CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE, Advogado: Miguel do Nascimento Costa, Advogado: Michele Wesp Cardoso, Recorrente e Recorrido: JENIFER ROSA VIEGAS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): SUPREMA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Pontin Vieira Flores, Advogado: Eder Vieira Flores, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: RR - 20712-84.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ESPÓLIO de VALTER NEY TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Pablo Giovanni Chini Pretto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise quanto aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 20750-95.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Maximiliano Kucera Neto, Recorrido(s): MARILENE CHIBANE, Advogado: Tatiana Silva Corrêa, Advogado: Paulo André Pureza Cordeiro, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 20847-13.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PILLAR & SILVEIRA LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): CLEUSA MARIA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernanda Ferreira Kramer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20910-27.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): ANA MARIA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 21320-82.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E



CIRCULAÇÃO S/A - EPTC, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): ALEXANDRE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Ademir Rodrigues Schmitt, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A - EPTC, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", ante a falta de interesse de agir superveniente decorrente da improcedência da ação quanto ao ente público.; **Processo: RR - 1000277-19.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): FRANCISCO FRUSTACI, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Recorrido(s): POOL SERVICE COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Recorrido(s): NERICO JOÃO FORNARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000331-44.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Recorrido(s): AILTON NUNES, Advogado: Paulo Koji Honda, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 398 da c. SDBI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, no percentual de 20% a cargo da tomadora dos serviços e de 11% a cargo do prestador de serviços, respeitado o teto de contribuição.; **Processo: RR - 1000426-51.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALICIO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Elda Matos Barboza, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 58, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do tempo à disposição, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 1000429-02.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIZÂNGELA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Advogada: Dirce Fagundes de Sousa Amutti, Recorrido(s): GEO GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Marcos Augusto Fruk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o ajuste coletivo apenas quanto ao limite de jornada de trabalho fixado em virtude de seu extrapolamento habitual, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras trabalhadas além da 6ª diária, com a integração de seus reflexos legais e normativos. Custas no valor de 100,00 (cem reais) calculadas sobre o acréscimo na condenação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR -**



**1002106-56.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO PETRUCY ALVES DANTAS, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade do item IV da Súmula 85 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante, como extras, as horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença quanto ao adicional e aos reflexos, deduzidos eventuais valores pagos ao mesmo título. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1002519-52.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): ALESSANDRA BRITO SANTOS, Advogado: Cleber José Rangel de Sá, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO JARDIM SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA SENZALA, Advogado: Luciano de Almeida Pereira, Advogado: Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1002790-96.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITA INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): ROSEMAR DOS SANTOS MORAIS E SILVA REGO, Advogado: Pedro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, 1- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e 2 - conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "FGTS - prescrição - marco inicial", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal em relação ao pedido dos valores a título de FGTS.; **Processo: RR - 5-69.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANGELA SANTOS PEREIRA, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu à Reclamante o pagamento do adicional de insalubridade, mantidos os parâmetros de apuração da parcela e o encargo da Reclamada pelos honorários periciais. Custas de R\$300,00, a cargo da Reclamada, calculadas sobre R\$15.000,00, valor que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 30-51.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 155-07.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição sindical - servidores públicos estatutários - incompetência da Justiça do Trabalho" por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 358-91.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUREA HELENA LEITE CARIRI E OUTROS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos.; **Processo: RR - 435-54.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UBIRATÃ SODRÉ GONZAGA, Advogado: Adriano Palmeira, Recorrido(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo interjornada", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo interjornadas nas dobras de turno, acrescido dos reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas, pela Reclamada, de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 494-96.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): PATRÍCIA BONIFÁCIO LIMA, Advogado: Ricardo Roesch Morato Filho, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 662-59.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): JANE ÉRICA AGUIAR RIBEIRO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 734-84.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JÉSSICA PLÁCIDO LIMA, Advogado: Robson Zavadniak, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Procurador: Alan Poli Dias, Recorrido(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 752-46.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): KARINA VERÍSSIMO VIEIRA, Advogado: Edson Pereira de Sá, Recorrido(s): CONSTRUTORA MONTTAURO LTDA., Recorrido(s): VIA MAGNA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Márcia Saldanha Portella Nunes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST, diante da compreensão da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 786-12.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO DE CANINDÉ CARVALHO, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Ricardo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente - FRANCISCO DE CANINDÉ CARVALHO e Recorrido - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da parcela na remuneração do autor, bem como o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a esse título e reflexos, conforme requerido na peça inicial (letra "f" - pag. 18), conforme se apurar em regular liquidação, b) "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS - ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO - INTEGRALIDADE. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por má aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do valor do adicional de incorporação do autor deve observar a integralidade da média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos de exercício de funções gratificadas, com aplicação da prescrição parcial e, c) "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária especificamente em relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos de FGTS. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 798-40.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABRÍCIA RIBEIRO VELOSO, Advogado: Moises Crestanello, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 451/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o Reclamado ao pagamento da PLR, de forma proporcional, relativa ao ano de 2015.; **Processo: RR - 1038-30.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE JESUS PINTO VIEIRA, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1148-63.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIA FARIAS DA COSTA FLORIANO, Advogada: Marcella Ferreira Pegorini, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1158-94.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS MAGNO DA SILVA SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450



desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de forma simples das férias, sem o acréscimo de 1/3.; **Processo: RR - 1367-60.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): ANTÔNIO WILSON DE MEDEIROS FONTE, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Recorrido(s): T & S SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Wellington de Carvalho Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade da administração pública e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta reclamada.; **Processo: RR - 1401-86.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DE NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): FRANCISCO EDSON VENANCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Igor César Rodrigues dos Anjos, Recorrido(s): FL SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Limoeiro do Norte, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1456-89.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Pyrrho Correia de Melo, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral. Custas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1460-29.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: EDILSON SANTOS MACIEL, Advogada: Djenani da Vitória, Advogado: Maura Regina Paulino, Recorrente e Recorrido: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, com a integração de seus reflexos legais e normativos, considerando o divisor 180. Custas mantidas. Por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente - VALE S.A., a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1614-26.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Marcela da Silva Paulo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1685-31.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÉRICO SANDRÉ MENDONÇA MACHADO, Advogado: Rogerio Rocha, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Mauricio Franco Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado:



Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CTVA - redução/supressão - possibilidade", por violação do art. 5º, caput, da CRFB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da CEF no pagamento de diferenças salariais a título de CTVA, assim como os reflexos correspondentes, restabelecendo a sentença de improcedência. Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser o Reclamante beneficiário dos benefícios da gratuidade da justiça.; **Processo: RR - 2495-88.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ANA MARIA GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Ana Paula Ivo Fernandes, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 2517-40.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LUÍS CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Peterson Ricardo Oliveira Moura, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10289-80.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Mauricio Jose Januario, Advogado: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta parte" e, consequentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.056,00 (um mil e cinquenta e seis reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).; **Processo: RR - 10416-49.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Anibal Cesar Resende Netto Armando, Recorrido(s): MIRIAM APARECIDA APOLINÁRIO PEREIRA, Advogado: Christiano Faria da Silveira, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI E OUTRO, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Ouro Preto - UPOP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10440-54.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Ação Coletiva - Honorários de



Advogado - Sindicato Sucumbente", por má aplicação da Súmula 219, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10664-02.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EIGLA THAIS ALVES, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): ATP BARAQUIAS EIRELI - EPP, Advogado: Eloy Melnik, Recorrido(s): ER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por violação do art. 10, II, "b", do ADCT; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GESTANTE. GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O PERÍODO ESTABILITÁRIO", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória da Autora e condenar as rés ao pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, da dispensa até 5 meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Súmula 244, II, do TST, com juros e correção monetária; e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos nele previsto, ao pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10669-46.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIDNEI FRANÇOSO, Advogada: Lucélia Ortiz, Recorrido(s): BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Onuki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10800-76.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEFFERSON MATIAS RIBEIRO, Advogado: Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IGUAPE, Procurador: Ronaldo Lima Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 97, § 12º, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 2.045/10 de 23/11/2010 e determinar que para a execução de requisição de pequeno valor seja observado o limite de trinta salários-mínimos, nos termos do art. 87 do ADCT; **Processo: RR - 10800-72.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Janaina Crispim, Recorrido(s): INOCENCIO SALAROLI, Advogado: Clovis Vieira Junior, Advogada: Vivian Martins Frigo, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento não concedidas em razão da ausência da avaliação de desempenho funcional.; **Processo: RR - 10909-16.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Recorrido(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir o pagamento de horas extras com base nos horários indicados na inicial, para o período em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos -junho a outubro de 2013-, com reflexos nos RSR do período e FGTS + 40%, conforme se apurar em liquidação



de sentença. Juros, na forma de Lei; e correção monetária, na forma da Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368/TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, com custas de R\$ 200,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 11407-27.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): POLIANA FARTES, Advogado: Diego Antônio Almeida de Oliveira, Recorrido(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11438-18.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faría Pamplona, Recorrido(s): LUCIANO CORREA DA SILVA, Advogado: Thaís Miranda de Oliveira, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 11750-86.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MARIA LUIZA BARBOSA, Advogada: Isabela Siqueira Cavanellas, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI - EPP, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 11941-75.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Recorrido(s): OLIMPIO RODRIGUES, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a jurisprudência desta Corte à compreensão prevalente no STF, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos com base nos reajustes anuais concedidos em valores fixos pelo Município. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$10.000,00, dispensado (fl. 159-PE).; **Processo: RR - 11997-31.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): PLINIO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 12113-86.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): VILNEI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Monise Mohn Soares,



Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da CELG Distribuição S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 16198-84.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUTIENE VIANA MATOS, Advogada: Maria Celeste Martins Braga, Recorrido(s): SLEA - SAO LUIS ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: George Henrique do Espírito Santo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito da autora à estabilidade pleiteada e determinar a sua reintegração, com pagamento de todas as parcelas postuladas na inicial, como se em atividade estivesse, do interregno do afastamento até o final do período da estabilidade. Tudo nos termos da fundamentação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$100.000,00 (cem mil reais).; **Processo: RR - 20566-53.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR, Advogada: Roslaine Smaniotto, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Recorrido(s): MARLENE LESCIUK, Advogado: Sérgio Sebastião Cal, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, por consequência, dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita.; **Processo: RR - 20680-82.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JÉSSICA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20842-19.2016.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA, Procurador: Valdair Pfeifer de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 22024-79.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGÉLICA DE MORAES MACHADO, Advogado: Jociel Elias Pinto, Advogado: ROBSON CHARLES DA CUNHA, Recorrido(s): ZP DO BRASIL - CORTES ESPECIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 500 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do pedido de demissão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, adotando o entendimento desta Corte acerca da aplicabilidade das formalidades previstas no art. 500 da CLT aos casos de estabilidade no emprego decorrente de gravidez, julgue o recurso ordinário interposto como entender de direito.; **Processo: RR - 25880-70.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO FLORES, Advogado: Alexandre Teles Figueiredo Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA. CONTRAPARTIDAS. POSSIBILIDADE" por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que declarou incidentalmente inválida a cláusula de norma coletiva que estabeleceu a prefixação de horas de trajeto e, como consequência, excluir da condenação as horas extras consecutórias, tornando subsistente a sentença, no particular.; **Processo: RR - 100742-36.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZARA BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): BRUNO ROSA DA SILVA, Advogada: Sheila Gomes Leal Vasconcelos, Advogada: Ana Carolina Seixas Cabral, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por má aplicação do parágrafo 8º do art. 477 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: RR - 101916-13.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ELIVIO LEGY VAZ FILHO, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100006-98.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARISA HIROKO YOSHIKADO, Advogada: Fabiana de Almeida Coelho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "promoção por merecimento" e "base de cálculo do adicional por tempo de serviço", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJT 60 da SBDI-1/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação as progressões por merecimento previstas no PCCS de 2002, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos; b) determinar que o adicional por tempo de serviço incida sobre o vencimento básico da servidora. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000130-93.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, Advogada: Lilian Rodrigues Alves de Olival, Advogado: Airton Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União (PGFN) para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente ação anulatória.; **Processo: RR - 1000195-78.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): ADIVANIA MARIA DE SOUSA SIMÕES, Advogado: Brunno Sandre Gomides, Recorrido(s): CLUBE DE MAES DA CASAVERDE ALTA EADJACÊNCIAS, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1000327-10.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NIVIO LOPES CORREA JUNIOR, Advogado: Jose Abilio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO SAO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização em razão da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula nº 291 do TST, acrescido de juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela Reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).; **Processo: RR - 1000699-61.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA PAULA DO AMARAL OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Edmilson Ferreira da Silva, Advogado: Andressa Batista Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO JARDIM SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamante em relação à existência ou não de conduta omissiva da Administração no tocante à fiscalização do contrato, com atenção às regras de distribuição do ônus da prova.; **Processo: RR - 1000812-09.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AURINO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal pronunciada.; **Processo: RR - 1001228-78.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): DANIELA CORREIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Cristiane Gouveia Batista Teixeira, Advogado: Marcos Gouveia de Freitas, Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cubatão, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1001512-55.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELAINE PATRÍCIA DOS SANTOS VITO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença,



condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de função, parcelas vencidas e vincendas e reflexos, e ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas revertidas, ao encargo da ré.; **Processo: RR - 1001789-35.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): CLAUDIA REGINA GOMES CARDIM MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Irley Aparecida Correia Prazeres, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações GEA, FIXA, EXTRA, EXECUTIVA, GERAL, prêmio de produtividade médica - PPM e o adicional por tempo de serviço, em razão da expressa previsão em legislação estadual limitadora da incidência da "sexta parte" sobre as referidas parcelas, observados os limites da condenação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1002196-02.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): GUILHERME PIMENTEL IRANI, Advogado: Juares Oliveira Leal, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação aos recorrentes. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 18-88.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS, Advogada: Caroline Terto Fortes Raposo, Advogado: Francisco Gomes Pierot Junior, Advogado: Alberto Elias Hidd Neto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Advogada: Virginia de Moura Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 64, § 3º). Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 19-08.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): PAULO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cariacica, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 250-05.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): MARIA MADALENA BATISTA FERNANDES, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1o, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo.; **Processo: RR - 493-20.2017.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): MAX MAURO PIANA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): MEDLIDER MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI EPP, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais advindos da falta de pagamento de parcelas rescisórias", por violação aos arts. 186 e 927 do CCB/02; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação apenas a indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude do inadimplemento das verbas rescisórias devidas ao Reclamante. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 550-49.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILVAN ALVES DA SILVA, Advogada: Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Rafael Pyrrho Correia de Melo, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00, decorrente do transporte irregular de valores. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 550-88.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: João Batista Barboza, Advogada: Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Recorrido(s): ELIANA DAS NEVES BARBOSA, Advogada: Maria Bernadete Laurindo Monteiro, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 708-29.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA ROMIN DO NASCIMENTO, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais devidos e pleiteados, quando efetivamente comprovada a extrapolção da jornada de trabalho, sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 725-82.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): DAIANE CAÇULA DOS SANTOS, Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: João Batista Barboza, Advogada: Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente



público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 730-50.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): LABOR OBRAS LTDA., Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Recorrido(s): VICENTE RODRIGUES SOARES JUNIOR, Advogada: Cleusa Terezinha Baú, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 736-80.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA JOSEILDA ANDRADE MACHADO DA NOBREGA, Advogado: Admilson Leite de Almeida Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COREMAS, Advogado: Raphael Correia Lins, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a lide, afastar a prescrição bienal e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, com a consequente condenação do Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária, nos termos dos preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis à hipótese. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), das quais é isento o Reclamado na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 829-96.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LILIAN ROSANA DE SOUZA MEDEIROS NASCIMENTO, Advogado: Gabriel Gomes Novaes, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da obreira.; **Processo: RR - 850-91.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): FRANCISCA NISE MORAIS DE BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Humberto Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1212-23.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): GUSTAVO DOS SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Diego da Silva Oliveira, Recorrido(s): EDNILDO ALVES CARVALHO, Recorrido(s): LUIZA SOUZA DOS SANTOS, Recorrido(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1379-82.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAMUEL VIEGAS PINTO, Advogado: Rodrigo Augusto Lima Brito, Recorrido(s): FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA., Advogado: Adherbal Arias Caetano Correa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1467-36.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): GLENY PINTO BATISTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 346, parágrafo único, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a viabilidade do recurso ordinário interposto pelo Estado Reclamado, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda à sua análise como entender de direito.; **Processo: RR - 1621-16.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do regime especial de trabalho 12x36 e 6x12 em atividade insalubre, sem autorização do MTE, condenando a reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1628-91.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARIA NONATA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): A.A.J LOURENÇO & CIA LTDA., Advogado: Raphael Marcos de Melo Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10100-59.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): GILMAR ANTÔNIO PEDROSO DE LIMA, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a jurisprudência desta Corte à compreensão prevalente no STF, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos das revisões gerais anuais não concedidas pelo Município. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$10.000,00, dispensado (fl. 117-PE).; **Processo: RR - 10197-41.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 10243-09.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELENA MARIA SILVEIRA DA



COSTA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por má aplicação da Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão da Reclamante. Com fulcro no art. 1013, § 3º, do CPC/15, negar provimento ao pedido de condenação da CEF no pagamento de horas extras.; **Processo: RR - 11137-72.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Cássio Roberto Siqueira dos Santos, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): GLAYSON LUCIANO DE GODOI, Advogado: Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): ESISEG - SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 11219-40.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Fernando Antonio Diattei, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): MARIZA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: João Luis Montini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 11544-22.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): RODRIGO FELIPPE DE ARAÚJO DUARTE, Advogado: Marcelo de Castro Moreira, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Recorrido(s): EXPRESSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária no percentual de 31% do montante total ajustado, sendo 20% a cargo da reclamada e 11% a cargo do reclamante.; **Processo: RR - 12224-12.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20056-45.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ADEMIR GEHLEN, Advogada: Fernanda Kelli Sossmeier, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade da primeira reclamada pelos haveres deferidos ao autor, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20208-34.2017.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA E SILVA, Advogado: Augusto Pereira Mendes, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro



Moreira Trindade, Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 100989-28.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE TERESÓPOLIS LTDA., Advogado: Cláudio Henriques, Recorrido(s): THIAGO DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Maicon Ramos Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100051-73.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELLINGTON DUARTE PAIXÃO, Advogada: Rosemi Aparecida do Amaral Lima, Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000100-95.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Recorrido(s): HERBERT LEVY PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Maria Cristina Porto de Luca, Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 24, I, da Lei 8.847/94; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a adequação da via processual eleita (ação ordinária de cobrança) pelo recorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000172-86.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDEMILSON MAXIMO DA CRUZ, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula 85, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada no pagamento das horas extras a partir da oitava diária e da quadragésima quarta semanal (de forma não cumulativa), conforme a jornada fixada pelo TRT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000181-53.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO ANTÔNIO, Advogado: Jeferson Chinche, Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pela satisfação das parcelas trabalhistas reconhecidas em Juízo, consoante o disposto na Súmula 331, IV/TST, sendo que a quantificação dos valores devidos deverá ser apurada na fase de liquidação de sentença, observando-se os períodos de vigência dos contratos de prestação de serviços celebrados entre a 1ª e a 2ª Reclamadas. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1000280-15.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS CESAR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor acrescido à condenação nesta instância.; **Processo: RR - 1000354-60.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JANAINA LOPES MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Rene Lauriano da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento da indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação, e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos constantes da reclamação trabalhista vinculados a tal reconhecimento e relativos à incidência da norma coletiva acostada aos autos, como entender de direito. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1000608-29.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSEVANIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de depósitos do FGTS decorrentes de todo o período do contrato de trabalho firmado com a Reclamante, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula 362 do TST. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000998-63.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCIS ONYEKACHI NWARIWEAKU, Advogado: Orlângela Barros Cavalcante, Recorrido(s): COMERCIAL FEGARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula 212/TST; e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a justa causa aplicada, reconheceu a ruptura imotivada da relação empregatícia e condenou a Reclamada ao pagamento das parcelas rescisórias consectárias e às demais obrigações decorrentes da modalidade de rescisão sem justa causa. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, nos moldes definidos na sentença.; **Processo: RR - 1001059-89.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA.MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): ISAQUE LEONCIO DA SILVA, Advogada: Eidy Lian Cabeza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas, da base de cálculo da parcela "sexta parte", as gratificações e vantagens, cujas normas estaduais instituidoras limitaram expressamente a sua incidência em outras verbas, observados os limites da condenação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001879-60.2017.5.02.0709**



**da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO APARECIDO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Maria Paula Guillaumon Lopes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais, em decorrência das condições degradantes a que foi submetido o Reclamante - em razão da ausência de condições sanitárias minimamente razoáveis -, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), montante que se considera adequado e proporcional à lesão configurada. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no valor no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 10037-91.2018.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcus Vinicius Martins do Nascimento, Recorrido(s): GERALDO LEANDRO SOARES, Advogado: Raul Melo Oliveira, Recorrido(s): RBR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Kennio Souza Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10228-52.2018.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JC&F GESTÃO E RH LTDA . - ME, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): GILMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edson Eduardo Caçado Pacheco, Recorrido(s): NIDERA SEMENTES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, manter a determinação imposta pelo juízo de primeiro grau quanto à compensação.; **Processo: Ag-AIRR - 881600-45.2005.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DULCELINO DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 107800-36.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO), Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS, Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogada: Cristiane Ferreira Lima, Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 118300-48.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de LEO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 93200-74.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANNA MARIA DE OLIVEIRA TRAVANCA E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 263100-50.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO COELHO SANTOS, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Valdinei Santana Amanajás, Advogada: Terezinha de Nazaré Lobato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 210-47.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, Advogado: Lauro Antônio Pasche, Agravado(s): CLERIA BITENCORTE MELLER, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1484-90.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA (INCORPORADORA DE RIMET EMPREENDEMENTOS INDÚSTRIAS E COMERCIAIS S.A.), Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO MELCHIADES, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1026-84.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROMUALDO BENITES, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Agravado(s): MODINE DO BRASIL SISTEMAS TERMICOS LTDA., Advogado: Bruna Takabatake da Silva Quirino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2819-81.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIA ELI BASSO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 46-63.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): EDENI DE SOUZA FONTES, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 164-25.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Agravado(s): GERRI ADRIANO DE CARVALHO, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 851-41.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): SOLANGE TEIXEIRA GERMANO, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Advogado: Eduardo Caruso Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo:**



**Ag-AIRR - 1302-47.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): ELEUTERIO DE SOUZA NETO, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Advogado: Edzo Augustus Jardim Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1325-82.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA LENY CRISTMANN STEFENON, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1360-90.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO PINHEIRO TRINDADE, Advogada: Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1586-83.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO MACHADO LEITE (REPRESENTADO POR GLADI MACHADO LEITE), Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Leandro Pitrez Casado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 714-16.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ANA PAULA TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): CADENAS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Márcio Pereira Haiduk, Advogado: Nicholas Thomas Pereira da Silva, Advogado: Douglas Bienert, Agravado(s): RES - SALV TREINAMENTO, RESGATE E EMERGÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 767-42.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, somente quanto ao tema "multa por litigância de má-fé"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, somente quanto ao tema "multa por litigância de má-fé"; III - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé em favor do reclamante.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: Ag-AIRR - 799-07.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: LUCAS MANSANO FIORINI, Agravado(s): CMJ - COMERCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1162-53.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1743-87.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSS FERREIRA ALVES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo, II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1969-92.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): RAÍLDA ALVES DA SILVA, Advogado: Nelson Teixeira Junior, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2667-82.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALUISIO GREGORIO DA COSTA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 3204-33.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE DE MELO MACEDO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 3391-92.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RAUL ERHARD HEIDORN, Advogado: Marcelo Ricardo Maes, Agravado(s): TRANSGASPERI TRANSPORTES LTDA, Advogada: Letícia Mayara da Silva Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12053-77.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): RODRIGO MARTINS DE JESUS, Advogado: Luís Antônio Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000211-93.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCILIO MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001103-46.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA CACHOEIRA DE SOUZA, Advogado: Michelle Glayce Maia da Silva, Agravado(s): NAZCA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, Advogado: katia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001647-84.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS, Advogado: Pedro Henrique Chanquinie,



Agravado(s): ROBERTO JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 222-43.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HERLANE PEREIRA LISBOA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Procurador: Maira Nogueira Veneziani da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 402-75.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MOTA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 552-82.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SONIA MARIA ALVES MADEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Procurador: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 595-98.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZAP TELECOMUNICACOES LTDA. - ME - (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL: MICROMÍDIA - SERVIÇOS EM EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.), Advogado: Rafael Jardim Viegas Peixoto, Advogado: Fernando Tadeu Bretz Costa, Agravado(s): FERNANDO CALDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Arantes Vargas Dumont, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 849-83.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 879-96.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): ALEXANDRE BOLOGNESI MIRANDA, Advogada: Clair da Flora Martins, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1008-74.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEFA MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): ELOI RODRIGUES, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1062-76.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): NILTON DE SOUZA DIAS, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1142-77.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS HENRIQUE GURIAN, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogado: Airton Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1224-55.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Frederico Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1497-60.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DAVID LIMA SANTOS, Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2272-25.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): OLICIO CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10115-38.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11199-22.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SIMONE DE SOUZA PEIXOTO FERNANDES, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11250-61.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BARBARA NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Bruno de Leão Caiuby, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11629-95.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANER SAMUEL PEDRO, Advogada: Patrícia de Freitas Darcolitto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 16446-73.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Valdecy Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 30-46.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): ULISSES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Pierry Borges Lopes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 48-77.2015.5.03.0016 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Dourado Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 257-24.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MANOEL ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 338-59.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Advogado: José Francisco Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA - SINDASPI/SC, Advogada: Caroline Schwarz de Almeida, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS - FNP E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 434-47.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE PAULINO DE SOUZA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 647-23.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): LUZIMAR DA COSTA DE BRITO, Advogado: Camila Domingos, Advogada: Danielle Kristina Domingos Cordeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 815-55.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): EDMO CARLINI BORGES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 965-17.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS MAGU DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 988-65.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDICTO DIAS NETO, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1020-18.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO REGIS DE SOUZA, Advogado: Robson Antônio de Pádua, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1382-32.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): MARCONE DIAS FERNANDES, Advogada: Simônia Maria de



Jesus Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1466-42.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): EDILENE DOS SANTOS BEMVINDO, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1891-30.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): IVETE LEITE FERREIRA, Advogada: Maria Aparecida Guimarães Santos, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Paola Aires Corrêa Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1983-60.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LUCINEI RODRIGUES MENDES, Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2002-04.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISABELA KÉSIA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2599-78.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL CANCIO SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CONSTRUTORA ALTANA LTDA, Advogado: Renato da Fonseca Neto, Agravado(s): B.M. EMPREITEIRA DE MAO-DE-OBRA LTDA, Agravado(s): ITAQUITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., Advogado: Renato da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10049-56.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG SA E OUTRA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Nivea Regina Aureliano Cordeiro, Agravante(s): PROATIVA SERVICOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogado: Christiane Castro Florencio, Agravado(s): DULCINEIA APARECIDA DA CUNHA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 10124-76.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Advogado: Joao Marcelo Souza Ranulfo, Agravado(s): SIMONE FERRERIA DA SILVA, Advogada: Mayara Alcanfor Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10283-19.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s): ANTÔNIA BISPO DE LIMA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10285-25.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RICARDO BLANC GUEDES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10317-47.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): REGINALDO ROBERTO CAMPANHOLI MORO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): RUMO S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10366-47.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): AGNALDO TADEU DOMINGUES, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10457-61.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DE MORAES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LUIZ GARCIA ESTRUTURAS METÁLICAS - ME, Advogado: Ariowaldo Zacarias Attuy, Agravado(s): CORTESIA SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Antônio José Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10706-57.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Advogada: Jéssica Ariana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10940-52.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11008-37.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): DANIEL SEIXAS ESKENAZI, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: Ag-AIRR - 11085-31.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): MAURO ANTONIO COSTA JUNIOR, Advogado: João José Garcia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11256-80.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA INACIO DA SILVA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11668-50.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Lucas Tristão do Carmo, Agravado(s): DEROCI FERREIRA BARROS NETO DE



ARAÚJO, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20839-55.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLIZE CRISTINA DA SILVA MACIEL, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21547-78.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21601-74.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): EMILSON LEONI PRA, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Advogado: Simone da Rosa Pereira Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21795-41.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): GUILHERME LIMA GUNTHER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 131589-33.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIMAEEL DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Agravado(s): JOSE HUMBERTO DA SILVA NOBREGA, Advogado: Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000175-39.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS ROBERTO LEITE VELLASQUES, Advogado: Vlademir de Freitas, Agravado(s): EDAG DO BRASIL LTDA, Advogado: Evandro Martins Santos, Advogado: Rosevan do Nascimento, Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001940-13.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DILSON APOLINARIO FERREIRA, Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002203-42.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELIO PEREIRA PEDRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 165-28.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCA DA SILVA MENDES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Augusto Cruz Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 371-45.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogada: Keilla



Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): LUCIENE BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 513-40.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): JULIANA DE SÃO LEÃO BARBOSA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar os agravantes a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamante, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-ED-RR - 546-97.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO NORILES, Advogado: Ricardo Burow, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA, Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-RR - 643-24.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEX CASSINELLI, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 960-50.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO ABREU DE JESUS, Advogado: Eurico Ferreira Dantas de Matos, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1203-02.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): ESPEDITO GOMES DA SILVA, Advogado: Henrique Brasiliano de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1467-23.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUY SIMPLICIO BITENCOURT, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1514-46.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): UBIRACI TAVARES PALMERIM, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ITAUBAL DO PIRIRIM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; **Processo: Ag-AIRR - 1693-71.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DEUZA MARIA DE MENEZES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SETE DE SETEMBRO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1787-97.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): DAVID FERNANDES FRANÇA, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.,



Advogada: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, revertida em favor do reclamante, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 2117-47.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): FRANCINETE ALVES ARAGAO, Advogada: Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2183-04.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): KETLYN CRIS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Henrique Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 3401-47.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Advogada: Fernanda Alice Ramos Marques, Agravante(s): CLAYTON ARLON FERREIRA, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): ISR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10090-58.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVANDRO MÁRCIO DE OLIVEIRA SPITZER, Advogada: Sílvia Regina Alphonse, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARACAI, Advogado: Ederson Bueno, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10230-98.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAURO LÚCIO PINTO SOARES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10330-53.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RÔMULO PHILIPPE ESTEVAM LIMA, Advogada: Kelma Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10382-34.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OZANA CRISTINA NUNES, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Advogada: Silvana Forcellini Pedretti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10514-34.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): GLACY GABARDO TEIXEIRA, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10584-37.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s):



RITA HELENA BRANDAO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10962-60.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo do autor e, II) não conhecer do agravo da empresa.; **Processo: Ag-AIRR - 11108-33.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): DOUGLAS PASSARELLI MELIO, Advogado: Paulo Henrique Passos do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11314-94.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11406-89.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SEBASTIAO ISAIAS MOTA MENDES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12279-09.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ROBSON MAGALHAES MENDES, Advogado: Ricardo Alves Valverde, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12402-77.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCO ANTONIO DEODATO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100084-42.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Antônio Augusto Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000088-84.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARAFIXAR IND COM PARAFUSOS LTDA - ME, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): JEON LOURENÇO ALENCAR, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000306-38.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA E OUTRA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): MARCELO TOSHIMATSU NAKA, Advogado: EMERSON PEREIRA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000320-12.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DOMINGOS AUGUSTO DA ROCHA MARQUES, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000523-58.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO,



Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): MARIELZE LEITE SANTOS TAVARES, Advogada: Mariléa Saraiva Matos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000538-10.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): JOSE RONALDO SOUSA ROCHA, Advogado: Thaila Cristina Nogueira Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000584-82.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): ENOC CORREIA DA SILVA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): THIVAL MANUTENCAO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000609-59.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO RIBEIRO MATIAS, Advogado: Mariana de Carvalho Sobral, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1001358-10.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Agravado(s): EURICO FERREIRA ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES E OUTRO, Advogado: William de Aguiar Toledo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001757-66.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Agravado(s): WILLIAM FIGUEIREDO DA SILVA, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 33-70.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Deirdre de Aquino Neiva, Agravado(s): ANDERSON CANAZZA PINTO, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 137-42.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ALICE MONACO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 514-84.2017.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): MARIA ELIZANGELA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): KONNTE - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Vitor Lima de Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 727-65.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALEXSANDRA NUNES TELES, Advogado: Paulo Kleber Moraes da Costa, Advogado: Marcus Vinícius Dantas Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1396-67.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NILSON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Raimundo Nonato Moraes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10388-22.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ROBSON GERALDO DE MOURA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11770-35.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIANA PÓVOA ALEXANDRE, Advogada: Luciana Gimenez Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000632-29.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ZOLANDIA MARIANO GOMES, Advogado: Elizabeth Aparecida Cantarim, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 186700-57.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRÁFICOS SANGAR LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogado: Denise Guirado Abolis, Agravado(s): JOAO SILVA SANTOS, Advogada: Vilma Lúcia Ciriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 2006-67.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OLAVO PEREIRA AZEVEDO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11276-82.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EVANDRO THADEU SOUTO AMARANTE, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11281-90.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE LUIZ GONCALVES GARCIA, Advogado: Natalie Ribeiro Seixas, Agravado(s): GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA., Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 29-69.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANT'ANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 711-54.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDENIR EDUARDO SILVA DE MOURA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2803-91.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): CICERO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 24712-**



**14.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): BARTOLO BENITES, Advogado: Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 76800-60.2006.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SÔNIA CRISTINA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia" e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a pensão mensal devida à trabalhadora durante o afastamento previdenciário - de outubro de 2005 até abril de 2008 - deve corresponder a 100% de sua remuneração naquele período.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 1465-44.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO NORTE, NOROESTE E OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINPRONORP, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que a BAYER S.A. passe a constar como Agravado, Recorrente e Recorrido; por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "contribuição sindical urbana - notificação pessoal do sujeito passivo - obrigatoriedade da publicação de editais", por violação do artigo 605 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extintos, sem julgamento de mérito, os pedidos de letras "a" (no tocante à contribuição sindical) e "b", da petição inicial, a teor do artigo 485, IV, do CPC de 2015; II - não conhecer do recurso de revista do autor e III - julgar prejudicado o exame do tema "honorários de advogado", constante do recurso de revista da ré e do agravo de instrumento do autor. Os ônus da sucumbência ficam a cargo exclusivo do sindicato autor.; **Processo: ARR - 1477-96.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALDA JOSELINA MANGIAVACCHI PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, Agravado e Recorrido - ALDA JOSELINA MANGIAVACCHI PEREIRA; Agravante, Agravado e Recorrente - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e Agravado e Recorrido - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1688-93.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GLENIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrido(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Marta Adriana Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 974-94.2012.5.05.0020**



**da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RAUL FERREIRA MENDES, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Advogado: Eduardo Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF.; **Processo: ARR - 1062-60.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ RUBENITO DE LIMA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista, integralmente.; **Processo: ARR - 1322-20.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação CESP para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Fundação CESP quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - benefício concedido após a vigência das Leis Complementares 108 e 109 DE 2001", por violação ao art. 17 da LC 109/2001 e por contrariedade à Súmula 288/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Invertido o ônus da sucumbência, custas em desfavor do Reclamante, na forma da lei, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 296-PDF).; **Processo: ARR - 1741-27.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): B.B.S., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Silvana Garcia de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogada: Gysele Vieira Silva Shafa, Advogada: Vanusa Aparecida Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ele imposta.; **Processo: ARR - 6700-94.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, relator, I - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da empresa executada; e II - não conheceu do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) a douta representante do Ministério Público do Trabalho. Observação 2: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: ARR - 10245-06.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LENI LUCAS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do recurso quanto aos temas "ADESÃO ANO NOVO PCS - RENÚNCIAS ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR - SÚMULA 51, II, DO TST" e "TRANSAÇÃO - ADESÃO A NOVO PCS - ATO JURÍDICO PERFEITO". Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: ARR - 133200-54.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Alex Wemer Rolke, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OSWALDO LUIZ KOEHLER, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada somente quanto ao tema "dano moral. Valor arbitrado" II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor do quantum compensatório dos danos morais, para o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, III - não conhecer do recurso de revista do autor. Custas inalteradas. Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) - CEF, a Dra. Mariana Viana Fraga. Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s) - CEF, a Dra. Mariana Viana Fraga.; **Processo: ARR - 88-69.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCÍNIO DEMARCHI, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gebron Montalverne Basileu Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 450-71.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Gabbardo, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALTER DA SILVEIRA NUNES, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 290 do CPC de 1973 (art. 323 do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, enquanto perdurar a situação; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; IV) conhecer do recurso de revista da CEF somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 579-35.2013.5.04.0234**



**da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): JANE TEREZINHA BARBOSA FRAGA, Advogado: Ronaldo Moraes Garção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 639-46.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ERCÍLIA APARECIDA SAPUCCI NASCIMENTO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "honorários de advogado - comprovação dos requisitos - petição inicial em papel timbrado do sindicato", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários de advogado, no patamar de 15% sobre o valor líquido da condenação.; **Processo: ARR - 1668-35.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS CAMILLO DA SILVA, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1703-48.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTER MARIA CAMERINI, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carina Pescarolo, Advogada: Francine Ioppi Leite, Advogada: Paula Talita Cozero, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável" para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e "correção monetária - índice aplicável", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o artigo 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação, e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-e a partir de 25/3/2015.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hugo Sampaio de Moraes.; **Processo: ARR - 1846-30.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA AUXILIADORA NUNES, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento previstas no PCCS de 2002", por violação do artigo 169, §1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente, bem como do recurso de revista da reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência, dos



quais a reclamante é dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 2860-39.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AGNALDO SANTOS SOUAA, Advogado: Marco Antonio Vieira, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 323 do CPC/2015 (art. 290 do CPC de 1973) e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar a situação.; **Processo: ARR - 11346-83.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AISLAN SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da AMBEV para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da AMBEV, por violação do art. 511, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento sindical do autor no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB e todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes deste enquadramento sindical; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e IV - conhecer do recurso de revista do autor por má aplicação da Súmula nº 340/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da hora trabalhada acrescida do adicional respectivo, no tocante à forma de cálculo do labor extraordinário prestado sem a realização de vendas, conforme se apurar em liquidação de sentença.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) - AMBEV, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 20342-12.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDAIR OLIVEIRA MELO, Advogado: Léia Teresinha Rodrigues, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogada: Carolina Kasperbauer de Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para melhor exame das revistas; e III) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos.; **Processo: ARR - 1001062-67.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AGNALDO DE LIMA PEREIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): AGNALDO DE LIMA PEREIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 192-87.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José



Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Neville de Oliveira, Advogado: Fábio Lima Quintas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do pedido (pág. 12), declarar que as alterações nas condições de custeio dos planos de saúde são inaplicáveis aos empregados aposentados e dispensados sem justa causa admitidos anteriormente à referida alteração; determinar que sejam mantidas, em relação a estes empregados, as mesmas condições que vigoravam antes da alteração unilateral e condenar o réu ao reembolso aos substituídos dos valores pagos a maior, com incidência de correção monetária e juros de mora, conforme se apurar em liquidação. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Condenar o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, III, TST). Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; **Processo: ARR - 273-98.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BETIZA ALVES DOS SANTOS BENÍCIO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT - limitação da condenação à jornada extraordinária superior a 30 minutos"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT - limitação da condenação à jornada extraordinária superior a 30 minutos", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o referido dispositivo ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, observados os demais parâmetros da condenação recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais decorrentes de assédio sexual - quantum indenizatório", por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a indenização por danos morais decorrentes de assédio sexual para R\$ 30.000,00.; **Processo: ARR - 282-91.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO FÁBIO SANTANA DA SILVEIRA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 430-45.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BARIGUI VEICULOS LTDA, Advogado: Luana Takako Sonaglio Tan, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA FERNANDES SAMPAIO, Advogado: Ilson Augusto Rhoden, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 467-63.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIANE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré, e II - conhecer do recurso de revista da autora por violação dos artigos 1º, III e 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, reconhecendo a existência de dano moral, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 628-60.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): STOPETROLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELA MICHELI



SCHMIDT, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 635-97.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Volmar Dalavechia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do autor somente quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária especificamente em relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos de FGTS e, III - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 653-25.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamante e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 741-87.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDERLEY NONATO ALVES DIAS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Atualização monetária e juros nos moldes estabelecidos na Súmula 439/TST. Custas rearithradas em R\$400,00 (quatrocentos reais), pela ré, calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 761-24.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s) e Recorrente(s): ISAQUE INÁCIO DA SILVA, Advogado: André Olsemann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 437, III, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das horas extras em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 1023-46.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ AMPARO GÂMBERO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade,



não conhecer do agravo de instrumento adesivo do reclamante.; **Processo: ARR - 1215-84.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VILSON JOÃO MARIANO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): B.B.S., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 535 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da penalidade prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC de 2015 e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 1468-67.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ICLEIDE REIS DOS SANTOS, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - CEUBAN, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa - contradita de testemunha - protestos registrados - ratificação em razões finais - necessidade" para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa - contradita de testemunha - protestos registrados - ratificação em razões finais - necessidade", por violação do artigo 795 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento do v. acórdão recorrido da necessidade de renovação dos protestos contra o acolhimento da contradita em razões finais, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário quanto ao tema referente ao cerceamento do direito de defesa pelo acolhimento das contraditas das testemunhas do reclamado. Prejudicado o exame do tema "intervalo intrajornada".; **Processo: ARR - 1625-02.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer recurso do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10257-54.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO PEREIRA, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento da pensão mensal a partir de 14/3/2013, mantidos os demais critérios constantes do decreto sentencial.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Mila Umbelino Lôbo.; **Processo: ARR - 10403-92.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogado: Vanessa Ladeira Borsatto, Advogado: Rafael Pereira Rangel, Advogado: Paula Regina Munhoz Damas, Agravado(s) e Recorrido(s): GIVALDO GALDINO DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Advogado: Luiz Carlos Fazan Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: ARR - 10507-**



**85.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MACIEL RAMOS, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - não conhecer integralmente do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 10549-35.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE LUCCA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e II - conhecer do recurso de revista da empresa por afronta ao artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: ARR - 10979-50.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GIRE TRANSPORTES LTDA, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS JERONIMO DOS SANTOS, Advogado: André de Souza Costa, Advogado: Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 21687-58.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADROALDO DA SILVA NIEDERAUER, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Mila Umbelino Lôbo.; **Processo: ARR - 21830-50.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ENDOSUL PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDENIR AURELIANO DOS SANTOS, Advogada: Marcela Torres Martiningui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 24206-36.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINVAL ROSA FERNANDES, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carolina Miranda Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA DO CAMPO LTDA - EPP, Advogado: Fabiano Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1000276-66.2014.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRO BONFIM DA CONCEIÇÃO, Advogada: Isabel Cristina da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por má aplicação da Súmula 331/TST, diante da compreensão da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 1001401-86.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUÍS DA SILVA CHIMANSK, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do autor e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia" e III - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o reclamante faz jus à pensão mensal vitalícia em percentual equivalente à depreciação de suas competências para a atividade até então desenvolvida, conforme apurado no laudo pericial. Para evitar a supressão de instância, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais critérios do pensionamento requeridos na petição inicial, nomeadamente o que diz respeito ao pedido de pagamento em parcela única. Valor da condenação inalterado para fins recursais.; **Processo: ARR - 1001573-61.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO DE LAMARE SILVEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Rodrigo André da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - negou provimento do agravo de instrumento do Reclamado; II - conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "cargo de confiança no período imprescrito anterior a fevereiro de 2013 - configuração", por má aplicação do art. 224, § 2º, da CLT, e quanto ao tema "horas extras - base de cálculo", violação do art. 457 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para: (a) condenar os Reclamados no pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras no período imprescrito anterior a fevereiro de 2013, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124/I/TST), bem como os reflexos nas parcelas de natureza salarial elencadas na petição inicial e que possuam como base de cálculo o salário do Obreiro - conforme se apurar em liquidação de sentence; e (b) determinar que, em se tratando de empregado comissionista misto, o cálculo das horas extras deve ser observado da seguinte forma: em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras; e, em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, nos moldes da Súmula nº 340 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST. Custas majoradas para R\$ 2.000,00, em face do novo valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 100.00,00.; **Processo: ARR - 211-89.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ WILSON NENEVE, Advogada: Juliana Martins Pereira, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional noturno sobre as horas prorrogadas em horário diurno (após as 5h).; **Processo: ARR - 246-03.2015.5.17.0121 da 17a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO LUCIO FERREIRA, Advogada: Daniele Pela Bacheti, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogada: Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - não conhecer do recurso de revista das reclamadas.; **Processo: ARR - 447-21.2015.5.12.0028 da 12a.**

**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): MATUZALEM LUIZ FERREIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu, e II - conhecer integralmente do recurso de revista do autor por violação dos artigos 7º, XXXIV, da Constituição Federal e 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, com o respectivo adicional e reflexos, bem como ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo entre jornadas, acrescidas do respectivo adicional, ainda que o labor tenha sido prestado para tomadores distintos, por todo o período não prescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo réu no importe de R\$ 560,00, calculadas sobre o valor de R\$ 28.000,00 que ora se arbitra à coordenação.; **Processo: ARR - 714-87.2015.5.12.0029 da 12a.**

**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRISCILA CRISTIANE GODOY ZERWES, Advogada: Juliane Petry, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) Homologar a desistência do recurso do BANCO SANTANDER; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da autora apenas quanto ao tema "SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. AFASTAMENTO DO GERENTE MARCELO RONCONI EM FÉRIAS OU FOLGAS. SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 159, I, DO TST", para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto; e III) conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. AFASTAMENTO DO GERENTE MARCELO RONCONI EM FÉRIAS OU FOLGAS. SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 159, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 159, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento das diferenças salariais decorrentes da substituição do gerente Marcelo Ronconi, mantidos os parâmetros da condenação tais como arbitrados pelo Juízo de origem em relação à substituição da Gerente Danyelle Reis Oliveira às págs. 1.260/1.261; e conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA NO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pela autora sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, conforme Súmula 457/TST.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda.; **Processo: ARR - 936-54.2015.5.08.0130 da 8a.**

**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO DE DEUS PINTO ALVES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa, por contrariedade



à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: ARR - 1038-93.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIANA MAURICI, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pela autora, especialmente no que se refere ao enfrentamento da questão fático-probatória relativamente às "atividades de relevo". Prejudicada a análise do agravo de instrumento, em razão do provimento entregue ao recurso de revista.; **Processo: ARR - 1043-27.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s) e Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da empresa ré; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: ARR - 1407-13.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO ADILSON CORDOVA DE JESUS, Advogado: Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Omar Sfair, Advogado: Roberto Strauch, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência em relação aos temas constantes do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade da cláusula coletiva que prevê jornada superior ao limite de oito horas fixado, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1418-71.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DE SOUZA MENDES, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1531-31.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Pedro França Tavares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 477 da CLT. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1539-65.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1698-36.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno



Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: ARR - 1715-02.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEAL; II - conhecer do recurso de revista da CEAL por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice aplicado pelo Regional ao conhecimento do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da CEAL, como entender de direito e III - prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 1923-44.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSIANE MARTINS DE LIMA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10453-21.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): WALLACE PINTO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Lengruber Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10684-33.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI E OUTROS, Advogado: Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10876-18.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Jose Marcos da C. Abreu, Agravante(s) e Recorrido(s): SIERRA INVESTIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer do recurso de revista do MPT por violação do artigo 389, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou, à empresa, a obrigação de estabelecer local apropriado para todas as mulheres empregadas nas dependências do shopping, maiores de 16 (dezesseis) anos, guardarem, sob vigilância e assistência, seus filhos no período da amamentação, podendo suprir essa obrigação por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais, cumprindo integralmente as disposições contidas nos



parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.Observação 1: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros.Observação 2: Falou pelo(s) Recorrente(s) a douta representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: ARR - 10880-88.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO DA SILVA MARINS, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Advogada: Priscilla Sclotta Caputo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto aos temas "indenização por danos morais - juros da mora - termo inicial" e "indenização por danos materiais - lucros cessantes - cumulação com o benefício previdenciário"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - juros de mora - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora sobre a condenação em dano moral incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e de acordo com a Súmula/TST nº 439 e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos materiais - lucros cessantes - cumulação com o benefício previdenciário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento de "salário mensal do período imprescrito até 17/12/2014, bem como o pagamento em todo ano de mais um salário a título de 13º salário, devendo ser observadas as alterações de salário constantes da ficha de registro", sem qualquer dedução ou compensação com os valores recebidos da previdência social.; **Processo: ARR - 11131-74.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO SOARES RAIMUNDO, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11137-69.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LARYSSA COELHO ALBERGARIA DA SILVA, Advogado: Verônica Metalúrgica Universal Ltda., Advogado: José Luís de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11223-03.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTINEI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JLF - INSTALADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. TAXA REFERENCIAL (TR). INCONSTITUCIONALIDADE. ADOÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA-E)", por afronta ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015.; **Processo: ARR - 11438-85.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO BOSCATTI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON SOARES



DE AVELAR, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto à configuração do julgamento "ultra petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à configuração do julgamento "ultra petita", por violação do art. 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado, durante o período em que houve apresentação de prova documental, o limite mensal indicado no item II do pedido da reclamação trabalhista para fins de integração de valores das comissões na remuneração do reclamante.; **Processo: ARR - 11839-15.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA PAULINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa ali prevista.; **Processo: ARR - 20248-26.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS ANTONIO DE CARVALHO MOURA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20318-90.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GASS INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS LTDA - EPP, Advogado: Marcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): JURACI CANDIDO DA SILVA, Advogado: Jose Lucio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20378-98.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE TERESINHA DOS SANTOS, Advogada: Kátia Costa de Bairros Cirolí, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Patricia Manica Ortiz, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à indenização de despesas pela lavagem de uniforme, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20554-13.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELI BARBIERI, Advogado: Juliano Luis Favaretto, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliano Rombaldi Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21071-40.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdoná Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): MICAELA MELO DE MORAES, Advogado: Mariana Gloria de Assis, Advogado: Alexandre Hamester



Guerreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21149-71.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Tainá Franck Sarmiento, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VILSON ALVES MARIANO, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21521-19.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEN LÚCIA FREITAS PINTO, Advogado: Marcos Vínicius Stoffels Claudino, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Tie Mineoka Berberian, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 100016-56.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO CALEGARO DE JESUS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, uma vez que não foi conhecido o recurso de revista principal (CPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: ARR - 1001222-04.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LAURO HIROSHI SASSAQUI, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): HONDA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "dano moral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 37-88.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): THAMARA MACHADO DA SILVA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: ARR - 156-18.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA CLEMENTE LUZ, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1342-27.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão,



Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "bancário - horas extras - gratificação de função - compensação - vedação ao enriquecimento ilícito", por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do orientador jurisprudencial.; **Processo: ARR - 10283-10.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GUSTAVO ADOLFO GOMES SCHOLZ E OUTRO, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Thelma Hayashi, Procurador: Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto às progressões por merecimento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao pagamento de promoções por merecimento ao período posterior à Lei Estadual nº 16.536/2010.; **Processo: ARR - 10553-89.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): NIVALDO LUIZ CARVALHO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, II - não conhecer do recurso de revista do reclamante e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 11158-15.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BÁRBARA EMÍLIA MARTINS MONTEIRO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): CASA ÚNICA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada previsto no contrato de trabalho da autora, assim restabelecida a sentença, no particular. Valor da condenação e custas inalterados.; **Processo: ARR - 20000-75.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO TELES GUIMARÃES, Advogado: Fernando Tremarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20210-66.2016.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDA MARIA SERRAGLIO GOBATTO, Advogada: Mariana Machry, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e



sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20331-56.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE KUHN DE ARAÚJO, Advogado: Flavio Benvegnu Junior, Advogado: Dircinei Ladico, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20968-44.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, Procuradora: Juliana De Angelis, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Daniel Ávila Zanotelli, Advogado: Simone Godoy Doubrawa, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): LUTIELE BRIZOLARI DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Gularte Krause, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21639-40.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIO JOBER MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 24540-83.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIMIR MAYER GASSEN, Advogado: Henrique Lima, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento em dobro de um domingo por mês, exceto quando tenha havido, no mesmo mês, folga coincidente com o domingo.; **Processo: ARR - 3-77.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogada: Amanda Carina Uehara Paula de Lara, Agravado(s) e Recorrente(s): LINO YOSHIO MAKIAMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à OJ 413/SBDI-I/TST, e quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - recolhimentos de contribuições destinadas à Previ", por violação do art. 114, I, da CRFB. No mérito, dar-lhe provimento, para: (a) determinar a integração da parcela salário alimentação ao salário, com os reflexos apenas nas verbas que possuem como base de cálculo o salário do Obreiro e que foram elencadas na petição inicial, observada a prescrição quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que deverá observar a prescrição trintenária - valores a serem apurados em liquidação de sentença; (b) declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da repercussão das verbas deferidas judicialmente nas contribuições devidas à Previ. Com fulcro no art. 1013, § 3º, do CPC/15, dar provimento ao recurso de revista, no tópico, para deferir os reflexos do



auxílio-alimentação e dos anuênios na base de cálculo das contribuições devidas à Previ, segundo o regulamento do plano de previdência ao qual o Reclamante se encontra vinculado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo autor e pela parte empregadora (Banco do Brasil) para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa executada-devedora (Banco do Brasil), com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. Custas majoradas para R\$ 1.000,00, em face do novo valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 50.000,00.; **Processo: ARR - 436-93.2017.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO FREIRE DE LIMA, Advogado: Vanessa de Araújo Teixeira Barbalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicadas à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referente à execução por meio de precatório.; **Processo: ARR - 751-41.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): THAÍS ABRUNHEIRO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Ana Carolina Couto Boullosa, Agravado(s) e Recorrido(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação às horas extras decorrentes da jornada reduzida de advogado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que excedam à quarta diária e vigésima semanal, com adicional de 100%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Considerando a duração do trabalho de 20 horas semanais, impõe-se que seja observado o divisor 100 para cálculo do salário-hora. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1671-88.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): HUMBERTO CARLOS JUSI, Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "justiça gratuita - requisitos", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o de eventual recolhimento das custas processuais.; **Processo: ARR - 11808-27.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Lucas Antunes Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIGAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do réu (CPC, art. 997, § 2º); **Processo: ARR - 11883-04.2017.5.18.0201**



**da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Bruna Gonçalves de Magalhães, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALDEMAR DOS REIS FAGUNDES, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das partes; e II - não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 20340-52.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO GENIVALDO BARBOSA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21355-86.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Advogado: Cristiano Franke, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS AIBEL, Advogada: Eunice Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer do recurso de revista da empresa, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20014-06.2018.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELPIDIO DE SOUZA, Advogado: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 229900-77.2002.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DILMAR BARRETO SAUERBRONN, Advogado: Sandro Torres Reis, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Iara Costa Anibolet, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 405-30.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIA DONIZETE CONTE E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1357-51.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): CLAUDIOMIRO COSTA DE MOURA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa aos embargantes de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 1760-76.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DA CONCEICAO JUSTINO DE ARAUJO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para acrescer fundamentos, sem efeitos modificativos.; **Processo: ED-ED-RR - 2766-35.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: BRASINITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Benedito Neves, Embargado(a): DÉBORA EMÍLIO SANTOS PEREIRA, Advogado: André Luiz Ferreira Alves, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 104-20.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Embargado(a): MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 707-79.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIS CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Embargado(a): ITW FEG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ATUAL RAZÃO SOCIAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA), Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 834-85.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1126-79.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Leandro Pitrez Casado, Embargado(a): VILMA LUCIA COELHO COLOZZI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1867-28.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Embargado(a): ANILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 3194-88.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEANDRO ALENCAR, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): SIEMENS MOBILITY SOLUÇÕES DE MOBILIDADE LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MPO MONTAGENS, PROJETOS & OBRAS LTDA., Advogado: Luís Guilherme Hollaender Braun, Embargado(a): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Fabrício Araújo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, para sanar o erro material apontado, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-ARR - 202-38.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONRADO WOLFF JUNIOR, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para, sanando o vício indicado, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: ED-**



**RR - 523-97.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RICARDO DANTAS RIOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1296-22.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DIEGO NUNES RAYMUNDO, Advogado: Marcelo Munhoz Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1489-96.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELSO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1530-50.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Raquel Passos, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogada: Rosângela Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1570-67.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LORETO FELLA E OUTROS, Advogado: Gamalher Correa, Embargado(a): LUCIANA APARECIDA DOS REIS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1614-58.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): RICARDO FARIAS DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 2204-26.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): JOAO PAULO DE FREITAS, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 12994-20.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADMILSON ANANIAS MOYSES, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 6-63.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): HITOR JÚNIO SECCO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Embargado(a): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPECAS S/A, Advogado:



Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à parte ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 40-80.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Embargado(a): AMARILDO DA SILVA LOURENCO, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Embargado(a): ENGELE SPE LTDA E OUTRA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): ENGEPOL-ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 75-63.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): CLEVER RONALDO BRESSAN, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 169-90.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): THALES DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 320-30.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SANDRA MARTINS BAPTISTA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-AIRR - 1616-61.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): EDVALSON ROCHA ARAUJO, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Embargado(a): RETA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Aderaldo de Moraes Leite, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, dar-lhe provimento para declarar sem efeito o acórdão de fls. 508/510-PE e passar ao exame do agravo de instrumento da Petrobras, nos termos em que recebido. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 1790-27.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROMILDA CÉLIA DE CARVALHO, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10231-54.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, e acrescer à parte dispositiva do acórdão a condenação da empresa ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15%, sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1/TST.; **Processo: ED-RR - 11225-49.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLAUDIO JOSE TEIXEIRA LIMA,



Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11244-96.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Embargado(a): MARCIO TEIXEIRA COUTO, Advogada: Vera Lúcia Henrique de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 12000-34.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIEISON COIMBRA FERREIRA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Embargado(a): SELPE SELECAO DE PESSOAL LTDA, Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 13272-72.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSE FIUMARO, Advogado: Guilherme Fiumaro Tosta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 17129-25.2014.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Povoas Araújo, Embargado(a): MARCOS JHONNY DE FRANCA SANTOS, Advogado: Renner Roberto Furlan Pereira, Advogado: José Pereira de Jesus Filho, Embargado(a): MASERV - MARANHÃO SEGURANCA E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 20340-51.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAYE, NEME, NAKADA E SILVA ADVOGADOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mauro Neme, Embargado(a): DERCY JESUS FLORES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-ARR - 20784-90.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LÚCIA WRAGUE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Tscheika, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 42-73.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): MARIA DE FATIMA BUENO DA SILVA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 204-71.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAQUEL ANE PINHEIRO, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 440-33.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENIVALDO ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva,



Advogada: Alice Reis Pereira e Silva, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado embargado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 544-94.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEVISÃO BAHIA S.A., Advogado: Thiago Doria Moreira, Advogado: Larissa Ferrari Ribeiro de Lacerda, Advogada: Ananda de Oliveira Rocha Ferraz, Embargado(a): DAVID ANDERSON MACHADO DE MELO, Advogada: Ana Celia Machado de Melo, Advogado: Nadia Maria de Souza Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 955-69.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÁRCIO FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1005-85.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1008-58.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA MARIVAL LEANDRO, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1009-83.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MOLLS MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Embargado(a): RAFAEL FIUZA DOMINGUES, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Advogado: Denise Guirado Abolis, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1288-84.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GERALDO DUTRA JUNIOR, Embargado(a): CESENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jerusa Alves Furbino de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1364-05.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Thadeu de Jesus e Silva, Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Embargado(a): BRUNA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alessandra Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1472-74.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS



LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): LUCIENE DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1547-07.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Embargado(a): JOSE CARLOS DE MOURA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 1790-96.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): JONATHAN WITTHOEFT, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2394-54.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCA JOSILEIDE ALVES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): REAL COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Márcia Vinci Fantucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ARR - 10031-06.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: José Eduardo Cardoso Pereira, Embargado(a): ALEXANDRE MARCELO PUBLIO DE SOUSA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogada: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10354-22.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIMONY DOS SANTOS MORENO, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ARR - 10426-82.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Advogado: Flávio Miranda Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, para sanar o erro material apontado, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10501-41.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): HERON DA SILVA KELLER, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11539-16.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LETYCIA DE SALLES SERAFIM AZEREDO, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer



e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11902-30.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): ANTONIO CARLOS BRAGA, Advogado: Mariana de Barros Paulon, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 17157-68.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Póvoas Araújo, Embargado(a): JURACY OLIVEIRA DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 17473-78.2015.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Póvoas Araújo, Embargado(a): ROSÁRIA DE FÁTIMA VAZ LINS, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 17900-90.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Embargado(a): JOSE LUIZ DA SILVA LIMA, Advogado: Diego Rodrigues Martins, Advogado: JOSÉ LUIZ SARMANHO RAMOS, Embargado(a): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Advogada: Taís Rodrigues Portelada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20669-83.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Embargado(a): CLAUDIA HEIDY CARDOSO, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Advogado: William Roger Grinstein, Embargado(a): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Abraão Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração por omissão e, no mérito, dar-lhes provimento para, com efeito modificativo, examinar o recurso de revista interposto pelo Município reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ED-ARR - 21105-27.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VINICIUS SANTOS NETTO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 24509-15.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BORELLA & OLIVEIRA LTDA., Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Embargado(a): JOSIANI ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000077-39.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CS BRASIL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): PEDRO CARLOS SILVA RODRIGUES, Advogado: Luiz Antônio Dentini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1001731-44.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GIULIANO MESSA DA SILVA, Advogado: Alan Apolidorio, Embargado(a): OPTA TAXI AEREO LTDA, Advogado: Daniel Alves de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 285-72.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSUILSON NUNES DE SOUZA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): PROSEGUR ACTIVA ALARMES S.A., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 431-17.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Embargado(a): LILIANE BRITO MEIRELES MENDES, Advogado: Juliana Basílio Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 438-57.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): FABIO JUNIO MOREIRA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Ágatha Thalita Pires Pereira Prazeres, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Murilo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 559-93.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Stephan Holanda Pandolfi, Embargado(a): CAROLINA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamante.Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-AIRR - 790-79.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Embargado(a): MARLENE MIRANDA LUSTOSA SOUSA, Advogado: Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 926-50.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ISABEL DE ASSIZ OLIVEIRA, Advogada: Ingrid Pereira de Sousa, Advogado: Wilker Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1026-46.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ERINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Maikon Ribeiro Lima, Embargado(a): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1101-67.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO CANDEIRA LIMA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1293-06.2016.5.11.0101 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JACSON TEIXEIRA NEVES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1315-40.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSILENE MENDES SOBRINHO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Embargado(a): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1616-74.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA-ME, Advogado: Filipe Charone Tavares Lopes, Embargado(a): IRIS CARLAS MICHELLE DE SOUZA CHAGAS, Advogado: Cláudio César Nunes Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1749-25.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ELIEL OLIVEIRA COSTA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2314-02.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Vitor Hugo Menezes, Embargado(a): SILVIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Aline Laredo Pinto Goldstein, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10448-54.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): LEANDRO JUNIO CODATO, Advogada: Luciene Maciel, Embargado(a): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10588-03.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUAN ZAGER CAVALIERI, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Embargado(a): TELEFÔNICA S.A., Advogado: Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Elisabeth Regina Venancio, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11194-05.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Frões de Souza, Embargado(a): ARY FERREIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Anna Carolina Ianino Lima Andrade, Advogada: Lais Azevedo Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanando omissão e com efeito modificativo, fixar "Custas no valor de R\$1.000,00 sobre o valor atribuído à causa de R\$50.000,00 (..)"; **Processo: ED-RR - 11245-27.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GREICE APARECIDA FERREIRA SILVA, Advogado: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogado: Tania Teixeira de Paula Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 11268-23.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: CARLOS HENRIQUE AMARAL QUEIROGA, Advogado: Nicolly Paiva da Silva, Advogado: Pedro Henrique Campos Queiroga, Embargado(a): FUNDACAO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maysa Marise Moreira Ramos dos Santos, Advogado: Diogo Franco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 11553-38.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): ANTONIO MARIO FERREIRA DO COUTO, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11680-11.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAMIR ARI DE PAIVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel de Souza Exner Godoy, Embargado(a): ALEXANDRE DANELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Paulo Rogério Peres de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 24928-02.2016.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ALEX DA SILVA CALDEIRA, Advogada: Rosa Medeiros Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000045-17.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NEIDE BARBOSA NOGUEIRA, Advogado: Álvaro Raymundo, Advogado: Vinicius da Cunha de A. Raymundo, Embargado(a): LA SERENITA CENTRO DE ESTÉTICA UNISSEX LTDA., Advogado: Marcelo Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1000328-40.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTÔNIO FERREIRA DA LUZ FILHO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-ARR - 1000684-85.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Gustavo da Silva Misuraca, Embargado(a): SANDRO ROGERIO AMARAL SOBRAL, Advogada: Cláudia Regina Barnabé, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 54-10.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NAYRA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula 219 do TST.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 243-80.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA OLÍVIA SILVA PEREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: à



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 633-72.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): MARCELO DIAS DE ARAUJO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 680-55.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ANDREIA MOREIRA NEVES, Advogado: José Gomes de Amorim, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 899-29.2017.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EMPREITEIRAS E SIMILARES EM PERNAMBUCO - SINTECT-PE, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1271-32.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SORAYA SANTOLIN DE PAULA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Marília Carneiro Mizziara, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11351-61.2017.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOLANDA E OLIVEIRA LTDA, Advogado: Olíver Aquino de Oliva, Advogada: Juliane Narciso Mendes, Embargado(a): REUBEN PAOLO BARBOSA COSTA, Advogada: Eliene Maia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20217-93.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO ROBERTO GUIMARÃES, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Embargado(a): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Alexander Almeida de Mello, Advogado: Nilva Maria Canevese, Advogado: Andre Luis Gottems, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 1134 (hum mil cento e trinta e quatro) processos, dentre os quais 778 (setecentos e setenta e oito) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma